



INTERNET OK! &

6 doc.

JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 5

QUINTA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 2001

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/A, de 22 de Janeiro:
Altera o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2000..... 54

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração n.º 2/2001:
Rectifica a Resolução n.º 193/2000, de 28 de Dezembro, que nomeia o presidente e vogais da Direcção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)..... 73

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 7/2001:
Isenta do pagamento das taxas aprovadas pela Portaria n.º 12/93, de 1 de Abril, os operadores que

pretendam abater animais bovinos com mais de 30 meses de idade que não sejam submetidos aos testes rápidos de detecção da BSE..... 77

Portaria n.º 8/2001:

Estabelece o regime de ajudas a conceder à aquisição de produto de categoria fibrosa destinado à alimentação de gado bovino..... 77

Portaria n.º 9/2001:

Aprova o Regulamento de Aplicação das Acções 2.21 – Apoio ao investimento nas explorações agrícolas e 2.2.2 – Apoio à instalação de jovens agricultores, Medida 2.2 – Incentivos à modernização e diversificação do sector agro-florestal, Eixo 2 – Incrementar a modernização da base produtiva tradicional, do PRODESA – Programa Operacional de Desenvolvimento Económico e Social dos Açores..... 78

Portaria n.º 10/2001:

Aprova o Regulamento de Aplicação da Acção 2.2.4-
- Apoio ao investimento nas empresas de colheita,
transformação e comercialização de produtos
agrícolas e florestais, Medida 2.2 – Incentivos à

modernização e diversificação do sector agro-
florestal, Eixo 2 – Incrementar a modernização da
base produtiva tradicional, do PRODESA -
- Programa Operacional de Desenvolvimento Eco-
nómico e Social dos Açores.....

94

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/A**

de 22 de Janeiro

**Alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores
para o ano de 2000**

Considerando que se revelaram insuficientes as dotações aprovadas para fazer face às despesas com pessoal do sector da educação decorrentes fundamentalmente do pagamento, no corrente ano, de retroactivos;

Considerando ter-se verificado uma transferência extraordinária de receita do IVA resultante de acertos referentes ao ano de 1999, importando, pois, proceder-se a um ajustamento da dotação prevista para este imposto;

Considerando ainda que se torna necessário proceder a alguns ajustamentos na receita e na despesa inicialmente previstas:

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e da alínea c) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações orçamentais

Os mapas I, II, III, IV e IX, publicados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/A, de 13 de Janeiro, e

modificados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2000/A, de 10 de Agosto, são alterados nos termos constantes dos mapas publicados em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 7 de Dezembro de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado de Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 18 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

MAPA I

Receita da Região Autónoma dos Açores

Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
			RECEITAS CORRENTES			
			IMPOSTOS DIRECTOS			
			Sobre o rendimento:			
			01 Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	17.000.000		

Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	6.500.000	23.500.000	
	02		Outros:			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	150.000		
		02	Impostos abolidos pelos Decretos-Lei nº442-A/88 e nº442-B/88, de 30 de Novembro	100		
		03	Imposto de uso, porte e detenção de armas	8.000		
		04	Impostos directos diversos	1.900	160.000	23.660.000
02			IMPOSTOS INDIRECTOS			
	01		Transacções Internacionais			
		01	Direitos de importação	1		
		02	Sobretaxa de importação	1	2	
	02		Sobre o consumo			
		01	Imposto sobre o valor acrescentado	46.247.000		
		02	Imposto automóvel/IA	2.993.875		
		03	Imposto de consumo s/ o café	1		
		04	Imposto de consumo s/ o tabaco	3.047.625		
		05	Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas e cerveja	311.750		
		06	Imposto interno de consumo	1		
		07	Imposto de transacções	1	52.600.253	
02	03		Outros			
		01	Estampilhas fiscais	10.000		
		02	Imposto de selo	2.045.000		
		03	Imposto sobre os prémios de seguro	1		
		04	Imposto sobre a pesca - Taxa de licença fixa	1		

Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		05	Imposto sobre a marinha mercante	1.000		
		06	Impostos rodoviários	50.000		
		07	Imposto de desenvolvimento florestal	1		
		08	Imposto extraordinário sobre as despesas menos essenciais das empresas	1		
		09	Impostos e taxas sobre espectáculos e divertimentos públicos	1		
		10	Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal - Emolumentos	1		
		11	Serviços aduaneiros - Tráfego	1		
		12	Serviços judiciais prestados a empresas	1		
		13	Serviços das florestas prestados a empresas	1		
		14	Serviços de taxa militar	1		
		15	Serviços de energia	30.000		
		16	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas	25.000		
		17	Serviços aeroportuários prestados a empresas	1		
		18	Emolumentos do Tribunal de Contas	1		
02	03	19	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas	1		
		20	Fiscalização de actividades comerciais e industriais	1		
		21	Adicionais	2		
		22	Impostos indirectos diversos	33.979	2.194.995	54.795.250
03			TAXAS, MULTAS E OUT. PENALIDADES			
	01		Taxas:			
		01	Serviços de passaportes	27.500		
		02	Serviços judiciais	1.600		

Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		03	Serviços das florestas	1		
		04	Serviços gerais de licenciamentos	11.500		
		05	Emolumentos do Tribunal de Contas	1		
		06	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas	1		
		07	Descontos nos vencimentos dos beneficiários da A.D.S.E.	400.000		
		08	Adicionais	500		
		09	Taxas diversas	75.000	516.103	
	02		Multas e outras penalidades:			
		01	Juros de mora	185.000		
		02	Taxas de relaxe	1.000		
		03	Taxa de regularização de cheques sem provisão	3.000		
		04	Multas por infracção do imposto do selo ..	300		
		05	Multas e outras penalidades	186.847	376.147	892.250
			Receitas Fiscais			79.347.500
04			RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE			
	01		Juros - Sociedades e quase sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1		
		02	Empresas privadas	1	2	
	02		Juros - Administrações públicas			
		01	Estado	3.000		
		02	Fundos Autónomos	1		
		03	Serviços Autónomos	3.000	6.001	
	03		Juros - Administrações privadas			
		01	Instituições particulares	1	1	

Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
	04		Juros - Instituições de crédito			
		01	Instituições monetárias públicas, equiparadas ou participadas	240.000		
		02	Instituições monetárias privadas	1	240.001	
	08		Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase sociedades não financeiras			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1		
		02	Empresas privadas	1	2	
	09		Dividendos e participações nos lucros de Instituições de crédito	5.000	5.000	
	10		Dividendos e participações nos lucros de Empresas de seguros	1	1	
	12		Rendas de terrenos			
		01	Outros sectores	2	2	251.010
05			TRANSFERÊNCIAS			
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1		
		02	Empresas privadas	1	2	
	02		Administrações públicas			
		01	Estado	8.000.000		
		02	Fundos autónomos	5.000		
		03	Serviços autónomos	997	8.005.997	
	03		Administrações privadas			
		01	Instituições particulares	1	1	8.006.000
06			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	01		Venda de bens duradouros			
		01	Outros sectores	1.000	1.000	

Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
	02		Venda de bens não duradouros			
		01	Publicações e impressos	15.000		
		02	Fardamentos e artigos pessoais	5		
		03	Outros bens não duradouros	48.000	63.005	
	03		Serviços			
		01	Serviços diversos	55.000	55.000	
	04		Rendas			
		01	Habitações	9.000		
		02	Edifícios	7.000		
		03	Outras	95	16.095	135.100
07			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
		01	Participação na venda de selos	5.000		
		02	Compensação pela utilização de moradias	8.000		
		03	Receitas decorrentes de actividades de reconstrução	10		
		04	Programa de desenvolvimento agro-pe- cuário da Ilha do Pico	10		
		05	Produto da emissão de moedas	10		
		06	Diversas	176.970	190.000	190.000
			Total das Receitas Correntes			87.929.610
			RECEITAS DE CAPITAL			
08			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
	03		Terrenos - Outros sectores	161.000	161.000	
	06		Habitações - Outros sectores	20.000	20.000	
	09		Edifícios - Outros sectores	40.000	40.000	
	12		Outros bens de investimento - Outros sectores	10.000	10.000	231.000

Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
09	01		TRANSFERÊNCIAS			
			Sociedades e quase sociedades não financeiras			
	02	01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	10	20	
		02	Empresas privadas	10		
	02		Administrações públicas			
		01	Estado (OE)	27.671.222		
		02	Fundos autónomos	10		
		03	Serviços autónomos	10	27.671.242	
09	06		Famílias			
		01	Particulares	10	10	
	07		Exterior - C.E.E.			
		01	Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola	10	17.450.000	
		02	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	17.130.050		
		03	Fundo Social Europeu	300.000		
		04	Acordo Luso-Francês sobre facilidades concedidas nos Açores	10		
	05	Diversas	19.930			
	08		Exterior - Outros			
		01	Acordo Luso-Americano sobre facilidades concedidas nos Açores	10	20	
		02	Diversas	10		
				45.121.292		
	10			ACTIVOS FINANCEIROS		
11			Empréstimos a curto prazo - Outros sectores			
		01	Empresas privadas	9.781	9.781	

Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
11	13		Empréstimos a médio e longo prazos - Outros sectores			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	10		
		02	Empresas privadas	250.000		
		03	Particulares	90.500	340.510	350.291
			PASSIVOS FINANCEIROS			
		07	Empréstimos a curto prazo - Administrações públicas			
		01	Diversos	1.000	1.000	
	08		Empréstimos a curto prazo - Exterior			
11	08	01	Diversos	1.000	1.000	
	09		Empréstimos a curto prazo - Outros sectores			
		01	Diversos	1.000	1.000	
	10		Empréstimos a médio e longo prazos - Administrações públicas			
		01	Diversos	1.000	1.000	
	11		Empréstimos a médio e longo prazos - Exterior			
		01	Diversos	4.995.000	4.995.000	
	12		Empréstimos a médio e longo prazos - Outros sectores			
		01	Diversos	1.000	1.000	5.000.000
12		OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				
	01	Venda de participações	950.000	950.000	950.000	
14		REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS				
			300.000	300.000	300.000	
			Total das Receitas de Capital		51.952.583	
			TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL		139.882.193	

Cap.	Gru.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
15			CONTAS DE ORDEM			
	01		Serviços e Fundos Autónomos:			
		01	Fundo Regional de Abastecimento	7.720.000		
		02	Fundo Regional de Acção Cultural	10.000		
		03	Fundo Regional de Acção Social Escolar	136.735		
		04	Fundo Regional de Fomento do Desporto	198.500		
		05	Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	100.000		
		07	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	330.100		
		08	Junta Autónoma do Porto de A. do Heroísmo	839.550		
		09	Junta Autónoma do Porto da Horta	921.135		
		10	Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	1.779.700		
		12	Instituto Regional de Ordenamento Agrário	26.350		
		13	Fundo Regional dos Transportes	1.114.000		
15	01	14	Instituto de Acção Social	2.000		
		15	Escola Profissional das Capelas	36.000		
			Fundos Escolares			
		16	EB 2 Roberto Ivens	9.582		
		17	EB 2,3 Canto da Maia	17.220		
		18	Escola Básica Integrada de Nordeste	11.795		
		19	EB 2,3 Padre João José do Amaral - Lagoa	22.780		
		20	EB 2,3 Gaspar Frutuoso - Ribeira Grande	17.345		
		21	Escola Básica Integrada de Santa Maria	16.600		
		22	EB 2,3 de Capelas	18.115		
		23	EB 2,3 de Vila Franca do Campo	13.402		
		24	EB 2,3 Rui Galvão de Carvalho - Rabo de Peixe	9.600		
		25	EB 2,3 de Arrifes	20.430		
		26	EB 2,3 de Angra do Heroísmo	28.800		
		27	EB 2,3 Francisco Ornelas da Câmara	27.850		
		28	Escola Básica Integrada de Biscoitos	12.951		
		29	Escola Básica Integrada da Graciosa	16.125		
		30	Escola Básica Integrada de Velas	12.690		
		31	Escola Básica Integrada de Calheta	16.150		
		32	EB 2,3 da Horta	9.525		
		33	Escola Básica Integrada das Lajes do Pico	15.770		
		34	Escola Básica Integrada de São Roque do Pico ..	24.904		
		35	Escola Básica Integrada das Flores	5.380		
		36	ESG/B Antero de Quental	27.215		
		37	ESG/B Domingos Rebelo	22.350		
		38	ESG/B da Ribeira Grande	26.870		
		39	ESG/B das Laranjeiras	31.050		
		40	ESG/B Padre Jerónimo Emiliano de Andrade	33.550		
		41	ESG/B Dr. Manuel de Arriaga - Horta	11.750		
		42	Conservatório Regional de Ponta Delgada	2.060		
		43	Conservatório Regional de Angra do Heroísmo ..	700		
		44	Conservatório Regional da Horta	2.330		
		45	ESG/B Vitorino Nemésio	30.300		
		46	Escola Básica Integrada da Povoação	19.245		
		47	Escola Básica Integrada da Madalena	20.800		

Cap.	Gr.	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		48	Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira...	1.157		
		49	Escola Básica Integrada do Topo	9.400		
		50	Área Escolar de Ponta Delgada	18.100		
		51	Área Escolar de Angra do Heroísmo	600		
		52	Área Escolar da Horta	330		
		53	Área Escolar da Praia da Vitória	1.800		
		54	Área Escolar de São Carlos	2.600		
		55	Área Escolar da Maia	785		
		56	Área Escolar da Ribeira Grande	1.470		
		57	Área Escolar de Rabo de Peixe	4.810		
		58	Área Escolar de Capelas	1.650		
		59	Área Escolar de Ginetes	570		
		60	Área Escolar de Arrifes	500		
		61	Área Escolar de Lagoa	860		
15	01	62	Área Escolar de Vila Franca do Campo	2.050		
		63	Instituto de Gestão Financeira da Saúde	100	13.816.086	
	02		Consignação de receitas	31.591.462	31.591.462	45.407.548
			TOTAL DA RECEITA			185.289.741

MAPA II

Despesas por departamentos e por capítulos da Região Autónoma dos Açores

CÁPI- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL</u>		
01	Assembleia Legislativa Regional	1.527.574	1 527 574
	<u>02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</u>		
01	Secretaria-Geral da Presidência	588.171	
02	Direcção Regional das Comunidades	152.326	
40	Despesas do Plano	846.070	
			1.586.567
	<u>03 - SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA. PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO</u>		
01	Gabinete do Secretário	7.463.454	
02	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro	364.277	

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em contos		
		Por capítulos	Por Departamentos	
03	Direcção Regional de Estudos e Planeamento	117.302	22.395.786	
04	Serviço Regional de Estatística dos Açores	233.723		
40	Despesas do Plano	1.058.230		
50	Contas de Ordem	13.158.800		
	<u>04 - SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA</u>			
01	Gabinete do Secretário	1.318.419	14.034.576	
02	Direcção Regional de Organização e Administração Pública	204.417		
03	Inspeção Regional	74.790		
40	Despesas do Plano	436.950		
50	Contas de Ordem	12.000.000		
	<u>05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS</u>			
01	Gabinete do Secretário	626.617	78.544.852	
02	Direcção Regional da Cultura	1.250.245		
03	Direcção Regional da Educação	32.369.048		
04	Direcção Regional de Educação Física e Desporto	1.260.810		
05	Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional	660.380		
06	Direcção Regional de Saúde	129.840		
07	Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social	529.235		
08	Serviço Regional de Saúde	29.173.222		
40	Despesas do Plano	11.123.425		
50	Contas de Ordem	1.422.030		
	<u>06 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA</u>			
01	Gabinete do Secretário	890.049		28.783.042
02	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	335.078		
03	Direcção Regional do Turismo	172.131		
04	Direcção Regional dos Transportes e Comunicações	197.298		
40	Despesas do Plano	9.857.318		
50	Contas de Ordem	17.331.168		
	<u>07 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE</u>			
01	Gabinete do Secretário	1.040.917		
02	Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário	2.489.918		
03	Direcção Regional dos Recursos Florestais	1.339.328		
04	Direcção Regional das Pescas	95.993		
05	Direcção Regional do Ambiente	621.498		

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por Departamentos
40	Despesas do Plano	12.808.986	18.763.190
50	Contas de Ordem	366.550	
08 - SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS			
01	Gabinete do Secretário	2.511.933	19.654.154
02	Direcção Regional de Habitação	177.633	
03	Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres	1.339.881	
04	Laboratório Regional de Engenharia Civil	76.729	
40	Despesas do Plano	14.418.978	
50	Contas de Ordem	1.129.000	
TOTAL GERAL			185.289.741

MAPA III

Despesas da Região especificadas segundo a classificação funcional

(Valores em Contos)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIAS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		38.036.481
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	38.036.481	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		88.993.671
2.01	Educação	38.004.737	
2.02	Saúde	32.050.221	
2.03	Segurança e Acção Sociais	1.346.860	
2.04	Habitação e Serviços Colectivos	11.820.199	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	5.771.655	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		55.178.210
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	16.095.320	
3.02	Indústria e Energia	12.384.414	

(Valores em Contos)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIAS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
3.03	Transportes e Comunicações	18.941.431	
3.04	Comércio e Turismo	5.008.096	
3.05	Outras Funções Económicas	2.748.950	
4	OUTRAS FUNÇÕES		3.081.380
4.01	Operações da Dívida Pública	1.700.000	
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	1.381.380	
	TOTAL		185.289.741

MAPA IV

Despesas da Região especificadas segundo a classificação económica

(Valores em Contos)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
	DESPESAS CORRENTES		88.249.082
01.00	Despesas com pessoal		43.804.940
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		2.853.737
03.00	Encargos correntes da dívida		1.700.000
03.01	Juros	1.690.000	
03.02	Outros Encargos Correntes da Dívida	10.000	
04.00	Transferências correntes		36.795.105
04.01	Administrações Públicas	36.561.283	
04.02	Outros Sectores	233.822	
04.04			
05.00	Subsídios		0
06.00	Outras despesas correntes		3.095.300
	DESPESAS DE CAPITAL		1.083.154
07.00	Aquisição de bens de capital		388.048
08.00	Transferências de capital		628.106
08.02	Administrações Públicas	25.756	
08.01			
E			
08.03	Outros Sectores	602.350	
A			
08.07			

(Valores em Contos)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
09.00	Activos financeiros		
10.00	Passivos financeiros		
11.00	Outras despesas de capital		67.000
40	DESPESAS DO PLANO		50.549.957
	CONTAS DE ORDEM		45.407.548
	TOTAL		185.289.741

MAPA IX

Despesas de investimento da administração pública regional
RESUMO POR DEPARTAMENTOS

(Valores em Contos)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
TOTAL DA REGIÃO	Total	63.229.040	68.202.801	138.166.099
	Cap 40 - FR	36.242.078	32.336.694	59.971.428
	Cap 40 - FC	14.307.879	22.297.250	45.159.100
	O.Fontes - FR	641.670	705.000	463.000
	O.Fontes - FC	12.037.413	12.863.857	32.572.571
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	Total	846.070	2.367.170	4.484.660
	Cap 40 - FR	607.050	981.670	1.949.110
	Cap 40 - FC	239.020	1.385.500	2.535.550
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO	Total	1.058.230	105.000	265.000
	Cap 40 - FR	836.167	37.000	61.000
	Cap 40 - FC	222.063	68.000	204.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA	Total	543.950	638.000	1.892.000
	Cap 40 - FR	436.950	467.000	1.380.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	107.000	171.000	512.000
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	Total	12.536.806	13.255.500	22.256.500
	Cap 40 - FR	7.357.288	5.961.800	11.366.500
	Cap 40 - FC	3.766.137	6.104.700	8.755.000
	O.Fontes - FR	603.670	605.000	383.000
	O.Fontes - FC	809.711	584.000	1.752.000
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA	Total	9.932.556	11.417.418	22.663.418
	Cap 40 - FR	6.186.751	6.236.323	12.662.918
	Cap 40 - FC	3.670.567	5.181.095	10.000.500
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	75.238	0	0
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE	Total	23.892.450	26.150.013	71.719.521
	Cap 40 - FR	10.235.317	10.787.451	27.845.400
	Cap 40 - FC	2.573.669	3.153.705	13.485.550
	O.Fontes - FR	38.000	100.000	80.000
	O.Fontes - FC	11.045.464	12.108.857	30.308.571
SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS	Total	14.418.978	14.269.700	14.885.000
	Cap 40 - FR	10.582.555	7.865.450	4.706.500
	Cap 40 - FC	3.836.423	6.404.250	10.178.500
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

(Valores em Contos)

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	846.070	2.367.170	4.484.660
	Cap 40 - FR	607.050	981.670	1.949.110
	Cap 40 - FC	239.020	1.385.500	2.535.550
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

RESUMO POR PROGRAMAS

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Total	510.150	2.013.670	3.469.160
	Cap 40 - FR	271.130	628.170	933.610
	Cap 40 - FC	239.020	1.385.500	2.535.550
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
COMUNICAÇÃO SOCIAL	Total	132.620	148.500	400.500
	Cap 40 - FR	132.620	148.500	400.500
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
COOPERAÇÃO EXTERNA	Total	203.300	205.000	615.000
	Cap 40 - FR	203.300	205.000	615.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
FR - Financiamento Regional FC - Financiamento Comunitário				
DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Total	510.150	2.013.670	3.469.160
	Cap 40 - FR	271.130	628.170	933.610
	Cap 40 - FC	239.020	1.385.500	2.535.550
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Nº Projectos: 1				
Incremento dos Recursos para a Investigação, Ciência e Tecnologia	Total	510.150	2.013.670	3.469.160
	Cap 40 - FR	271.130	628.170	933.610
	Cap 40 - FC	239.020	1.385.500	2.535.550
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
COMUNICAÇÃO SOCIAL	Total	132.620	148.500	400.500
	Cap 40 - FR	132.620	148.500	400.500
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Nº Projectos: 4				
Audio Visual	Total	33.345	35.000	60.000
	Cap 40 - FR	33.345	35.000	60.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Circulação	Total	71.250	85.000	255.000
	Cap 40 - FR	71.250	85.000	255.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Equipamento Tecnológico	Total	12.825	13.500	40.500
	Cap 40 - FR	12.825	13.500	40.500
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Formação e Incentivo	Total	15.200	15.000	45.000
	Cap 40 - FR	15.200	15.000	45.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
COOPERAÇÃO EXTERNA	Total	203.300	205.000	615.000
	Cap 40 - FR	203.300	205.000	615.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Nº Projectos: 3				

(Valores em Contos)

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
Cooperação Inter-Regional	Total	23.750	30.000	90.000
	Cap 40 - FR	23.750	30.000	90.000
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Emigrado/Repatriado	Total	13.300	15.000	45.000
	Cap 40 - FR	13.300	15.000	45.000
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Identidade Cultural	Total	166.250	160.000	480.000
	Cap 40 - FR	166.250	160.000	480.000
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

(Valores em Contos)

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
---------------------	-------------------------	------	------	----------------

RESUMO POR PROGRAMAS

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	1.058.230	105.000	265.000
	Cap 40 - FR	836.167	37.000	61.000
	Cap 40 - FC	222.063	68.000	204.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
PLANEAMENTO, FINANÇAS E ESTATÍSTICA	Total	1.048.230	105.000	265.000
	Cap 40 - FR	826.167	37.000	61.000
	Cap 40 - FC	222.063	68.000	204.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
CALAMIDADES	Total	10.000	0	0
	Cap 40 - FR	10.000	0	0
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

PLANEAMENTO, FINANÇAS E ESTATÍSTICA	Total	1.048.230	105.000	265.000
	Cap 40 - FR	826.167	37.000	61.000
	Cap 40 - FC	222.063	68.000	204.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Planeamento e Finanças	Total	1.024.480	80.000	240.000
	Cap 40 - FR	802.417	12.000	36.000
	Cap 40 - FC	222.063	68.000	204.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Estatística	Total	23.750	25.000	25.000
	Cap 40 - FR	23.750	25.000	25.000
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

CALAMIDADES	Total	10.000	0	0
	Cap 40 - FR	10.000	0	0
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Calamidades - Bonificações e apoios	Total	10.000	0	0
	Cap 40 - FR	10.000	0	0
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA

(Valores em Contos)

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
---------------------	-------------------------	------	------	----------------

RESUMO POR PROGRAMAS

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	543.950	638.000	1.892.000
	Cap 40 - FR	436.950	467.000	1.380.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	107.000	171.000	512.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E LOCAL	Total	543.950	638.000	1.892.000
	Cap 40 - FR	436.950	467.000	1.380.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	107.000	171.000	512.000

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Contos)

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E LOCAL	Total	543.950	638.000	1.892.000
	Cap 40 - FR	436.950	467.000	1.380.000
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	107.000	171.000	512.000
Modernização Administrativa	Total	269.450	333.000	992.000
	Cap 40 - FR	162.450	162.000	480.000
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	107.000	171.000	512.000
Cooperação com as Autarquias Locais	Total	246.000	270.000	810.000
	Cap 40 - FR	246.000	270.000	810.000
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Serviços Sociais	Total	28.500	35.000	90.000
	Cap 40 - FR	28.500	35.000	90.000
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

(Valores em Contos)

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
---------------------	-------------------------	------	------	----------------

RESUMO POR PROGRAMAS

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	12.556.806	13.255.500	22.256.500
	Cap 40 - FR	7.357.288	5.961.800	11.366.500
	Cap 40 - FC	3.766.137	6.104.700	8.755.000
	O.Fontes - FR	603.670	605.000	383.000
	O.Fontes - FC	809.711	584.000	1.752.000
DESENVOLVIMENTO DAS INFRA-ESTRUTURAS EDUCACIONAIS	Total	3.866.450	6.330.000	11.500.000
	Cap 40 - FR	2.582.525	2.590.000	4.955.000
	Cap 40 - FC	1.283.925	3.740.000	6.545.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCATIVO	Total	596.211	500.000	2.500.000
	Cap 40 - FR	144.400	245.000	1.225.000
	Cap 40 - FC	226.100	255.000	1.275.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	225.711	0	0
JUVENTUDE E EMPREGO	Total	1.159.000	1.128.000	2.974.000
	Cap 40 - FR	575.000	544.000	1.222.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	584.000	584.000	1.752.000
DESENVOLVIMENTO DE INTRA-ESTRUTURAS DE SAÚDE	Total	1.164.500	1.152.000	1.100.000
	Cap 40 - FR	184.000	172.800	165.000
	Cap 40 - FC	980.500	979.200	935.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	Total	1.249.250	800.000	0
	Cap 40 - FR	227.763	179.500	0
	Cap 40 - FC	1.021.487	620.500	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	1.209.295	1.210.000	766.000
	Cap 40 - FR	605.625	605.000	383.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	603.670	605.000	383.000
	O.Fontes - FC	0	0	0
PATRIMÓNIO E ACTIVIDADES CULTURAIS	Total	1.573.500	778.500	2.060.500
	Cap 40 - FR	1.573.500	778.500	2.060.500
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO	Total	978.600	1.307.000	1.356.000
	Cap 40 - FR	724.475	797.000	1.356.000
	Cap 40 - FC	254.125	510.000	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
CALAMIDADES	Total	740.000	50.000	0
	Cap 40 - FR	740.000	50.000	0
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

DESENVOLVIMENTO DAS INFRA-ESTRUTURAS EDUCACIONAIS	Total	3.866.450	6.330.000	11.500.000
	Cap 40 - FR	2.582.525	2.590.000	4.955.000
	Cap 40 - FC	1.283.925	3.740.000	6.545.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

Nº Projectos: 1

(Valores em Contos)

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
Construções Escolares	Total	3.866.450	6.330.000	11.500.000
	Cap 40 - FR	2.582.525	2.590.000	4.955.000
	Cap 40 - FC	1.283.925	3.740.000	6.545.000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCATIVO	Total	596.211	500.000	2.500.000
	Cap 40 - FR	144.400	245.000	1.225.000
	Cap 40 - FC	226.100	255.000	1.275.000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Nº Projectos: 3		225.711		
Equipamentos Escolares	Total	266.000	300.000	1.500.000
	Cap 40 - FR	39.900	45.000	225.000
	Cap 40 - FC	226.100	255.000	1.275.000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Formação	Total	282.711	100.000	500.000
	Cap 40 - FR	57.000	100.000	500.000
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Tecnologias de informação	Total	47.500	100.000	500.000
	Cap 40 - FR	47.500	100.000	500.000
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
JUVENTUDE E EMPREGO	Total	1.159.000	1.128.000	2.974.000
	Cap 40 - FR	575.000	544.000	1.222.000
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Nº Projectos: 2		584.000	584.000	1.752.000
Juventude	Total	289.000	266.000	688.000
	Cap 40 - FR	289.000	266.000	688.000
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Emprego e Formação Profissional	Total	870.000	862.000	2.286.000
	Cap 40 - FR	286.000	278.000	534.000
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Nº Projectos: 2		584.000	584.000	1.752.000
DESENVOLVIMENTO DE INTRA-ESTRUTURAS DE SAÚDE	Total	1.164.500	1.152.000	1.100.000
	Cap 40 - FR	184.000	172.800	165.000
	Cap 40 - FC	980.500	979.200	935.000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Nº Projectos: 2				
Construção de Novas Unidades	Total	560.000	250.000	0
	Cap 40 - FR	94.000	37.500	
	Cap 40 - FC	466.000	212.500	
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Remodelação/Ampliação de Unidades de Saúde Existentes	Total	604.500	902.000	1.100.000
	Cap 40 - FR	90.000	135.300	165.000
	Cap 40 - FC	514.500	766.700	935.000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	Total	1.249.250	800.000	0
	Cap 40 - FR	227.763	179.500	0
	Cap 40 - FC	1.021.487	620.500	0
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Nº Projectos: 2				
Aptreçamento/Modernização	Total	1.201.750	740.000	0
	Cap 40 - FR	220.638	170.500	
	Cap 40 - FC	981.112	569.500	
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Actualização Profissional	Total	47.500	60.000	0
	Cap 40 - FR	7.125	9.000	
	Cap 40 - FC	40.375	51.000	
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	1.209.295	1.210.000	766.000
	Cap 40 - FR	605.625	605.000	383.000
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR	603.670	605.000	383.000
	O.Fontes - FC			
Nº Projectos: 2				
Equipamentos de Apoio à Idosos	Total	771.457	870.000	380.000
	Cap 40 - FR	377.787	435.000	190.000
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR	393.670	435.000	190.000
	O.Fontes - FC			
Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude -	Total	437.838	340.000	386.000
	Cap 40 - FR	227.838	170.000	193.000
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR	210.000	170.000	193.000
	O.Fontes - FC			
PATRIMÓNIO E ACTIVIDADES CULTURAIS	Total	1.573.500	778.500	2.060.500
	Cap 40 - FR	1.573.500	778.500	2.060.500
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Nº Projectos: 3				

(Valores em Contos)

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
Dinamização de Actividades Culturais	Total	445.375	432.500	1.277.500
	Cap 40 - FR	445.375	432.500	1.277.500
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Defesa e Valorização do Património Arquitectónico e Cultural	Total	1.051.175	265.000	540.000
	Cap 40 - FR	1.051.175	265.000	540.000
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Protecção e Valorização de Angra Património Mundial	Total	76.950	81.000	243.000
	Cap 40 - FR	76.950	81.000	243.000
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO	Total	978.600	1.307.000	1.356.000
	Cap 40 - FR	724.475	797.000	1.356.000
	Cap 40 - FC	254.125	510.000	
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Nº Projectos: 2				
Instalações Desportivas	Total	584.350	706.000	138.000
	Cap 40 - FR	330.225	196.000	138.000
	Cap 40 - FC	254.125	510.000	
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Actividades Desportivas	Total	394.250	601.000	1.218.000
	Cap 40 - FR	394.250	601.000	1.218.000
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
CALAMIDADES	Total	740.000	50.000	0
	Cap 40 - FR	740.000	50.000	
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Nº Projectos: 1				
Calamidades - Sismo	Total	740.000	50.000	0
	Cap 40 - FR	740.000	50.000	
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

(Valores em Contos)

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
RESUMO POR PROGRAMAS				
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	9.932.556	11.417.418	22.663.418
	Cap 40 - FR	6.186.751	6.236.323	12.662.918
	Cap 40 - FC	3.670.567	5.181.095	10.000.500
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	75.238	0	0
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Total	1.418.900	1.755.000	5.250.000
	Cap 40 - FR	593.635	760.500	2.139.000
	Cap 40 - FC	825.265	994.500	3.111.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
SISTEMAS DE INCENTIVOS AO TURISMO	Total	1.143.371	1.300.000	4.460.000
	Cap 40 - FR	842.479	954.655	3.128.000
	Cap 40 - FC	300.892	345.345	1.332.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	Total	317.488	285.000	855.000
	Cap 40 - FR	242.250	285.000	855.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	75.238	0	0
DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO	Total	234.650	253.000	759.000
	Cap 40 - FR	234.650	253.000	759.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
SISTEMAS DE INCENTIVOS	Total	1.420.000	1.400.000	4.500.000
	Cap 40 - FR	1.030.000	980.000	3.150.000
	Cap 40 - FC	390.000	420.000	1.350.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
CONSOLIDAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS	Total	1.711.900	3.578.000	6.038.000
	Cap 40 - FR	752.590	1.011.000	2.213.000
	Cap 40 - FC	959.310	2.567.000	3.825.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
DESENVOLVIMENTO DOS TRANSPORTES AÉREOS	Total	1.970.000	2.300.000	600.000
	Cap 40 - FR	1.771.100	1.747.500	217.500
	Cap 40 - FC	198.900	552.500	382.500
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
CONSOLIDAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SECTOR ENERGÉTICO	Total	174.247	191.418	201.418
	Cap 40 - FR	174.247	191.418	201.418
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

(Valores em Contos)

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
CALAMIDADES	Total	1.242.000	355.000	0
	Cap 40 - FR	245.800	53.250	0
	Cap 40 - FC	996.200	301.750	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
REESTRUTURAÇÃO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL REGIONAL	Total	300.000	0	0
	Cap 40 - FR	300.000	0	0
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Total	1.418.900	1.755.000	5.250.000
	Cap 40 - FR	593.635	760.500	2.139.000
	Cap 40 - FC	825.265	994.500	3.111.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Nº Projectos: 4				
Promoção Turística	Total	795.150	950.000	3.000.000
	Cap 40 - FR	139.460	168.000	526.500
	Cap 40 - FC	655.690	782.000	2.473.500
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Oferta e Animação Turísticas	Total	332.500	390.000	1.170.000
	Cap 40 - FR	162.925	177.500	532.500
	Cap 40 - FC	169.575	212.500	637.500
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Investimentos Estratégicos	Total	281.750	405.000	1.050.000
	Cap 40 - FR	281.750	405.000	1.050.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Informação e Formação	Total	9.500	10.000	30.000
	Cap 40 - FR	9.500	10.000	30.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
SISTEMAS DE INCENTIVOS AO TURISMO	Total	1.143.371	1.300.000	4.460.000
	Cap 40 - FR	842.479	954.655	3.128.000
	Cap 40 - FC	300.892	345.345	1.332.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Nº Projectos: 1				
Sistemas de Apoio ao Investimento Privado	Total	1.143.371	1.300.000	4.460.000
	Cap 40 - FR	842.479	954.655	3.128.000
	Cap 40 - FC	300.892	345.345	1.332.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	Total	317.488	285.000	855.000
	Cap 40 - FR	242.250	285.000	855.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Nº Projectos: 3				
Consolidação de Infra-Estruturas	Total	76.000	100.000	300.000
	Cap 40 - FR	76.000	100.000	300.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
Serviços de Apoio às Empresas	Total	95.000	110.000	330.000
	Cap 40 - FR	95.000	110.000	330.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Artesanato	Total	146.488	75.000	225.000
	Cap 40 - FR	71.250	75.000	225.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	75.238	0	0

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO	Total	234.650	253.000	759.000
	Cap 40 - FR	234.650	253.000	759.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Nº Projectos: 2				
Dinamização do comércio	Total	40.850	43.000	129.000
	Cap 40 - FR	40.850	43.000	129.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Promoção Externa de Produtos Regionais	Total	193.800	210.000	630.000
	Cap 40 - FR	193.800	210.000	630.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
SISTEMAS DE INCENTIVOS	Total	1.420.000	1.400.000	4.500.000
	Cap 40 - FR	1.030.000	980.000	3.150.000
	Cap 40 - FC	390.000	420.000	1.350.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Nº Projectos: 1				
Apoio Financeiro ao Investimento Privado	Total	1.420.000	1.400.000	4.500.000
	Cap 40 - FR	1.030.000	980.000	3.150.000
	Cap 40 - FC	390.000	420.000	1.350.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

(Valores em Contos)

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
CONSOLIDAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS	Total	1.711.900	3.578.000	6.038.000
	Cap 40 - FR	752.590	1.011.000	2.213.000
	Cap 40 - FC	959.310	2.567.000	3.825.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Nº Projectos: 4				
Equipamentos de Apoio Portuários	Total	142.500	300.000	900.000
	Cap 40 - FR	21.375	45.000	135.000
	Cap 40 - FC	121.125	255.000	765.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
Tráfego de Passageiros Inter-Ilhas	Total	533.900	557.000	1.535.000
	Cap 40 - FR	533.900	557.000	1.535.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Infra-Estruturas Portuárias	Total	1.034.550	2.720.000	3.600.000
	Cap 40 - FR	196.365	408.000	540.000
	Cap 40 - FC	838.185	2.312.000	3.060.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Estudos	Total	950	1.000	3.000
	Cap 40 - FR	950	1.000	3.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
DESENVOLVIMENTO DOS TRANSPORTES AÉREOS	Total	1.970.000	2.300.000	600.000
	Cap 40 - FR	1.771.100	1.747.500	217.500
	Cap 40 - FC	198.900	552.500	382.500
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Nº Projectos: 3				

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
Infra-Estruturas e Equipamentos Aeroportuários	Total	350.000	800.000	600.000
	Cap 40 - FR	151.100	247.500	217.500
	Cap 40 - FC	198.900	552.500	382.500
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
Gestão dos Aerodromos Regionais	Total	120.000	0	0
	Cap 40 - FR	120.000	0	0
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
Equilíbrio Financeiro da Transportadora Aérea	Total	1.500.000	1.500.000	0
	Cap 40 - FR	1.500.000	1.500.000	0
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
CONSOLIDAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SECTOR ENERGÉTICO	Total	174.247	191.418	201.418
	Cap 40 - FR	174.247	191.418	201.418
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Nº Projectos: 2				

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
Utilização Racional de Energia	Total	9.500	10.000	20.000
	Cap 40 - FR	9.500	10.000	20.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
Serviço Público e Social	Total	164.747	181.418	181.418
	Cap 40 - FR	164.747	181.418	181.418
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
CALAMIDADES	Total	1.242.000	355.000	0
	Cap 40 - FR	245.800	53.250	0
	Cap 40 - FC	996.200	301.750	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Nº Projectos: 2				

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
Calamidades - Transportes Marítimos	Total	797.000	355.000	0
	Cap 40 - FR	162.050	53.250	0
	Cap 40 - FC	634.950	301.750	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
Calamidades - Sismo	Total	445.000	0	0
	Cap 40 - FR	83.750	0	0
	Cap 40 - FC	361.250	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
REESTRUTURAÇÃO DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL REGIONAL	Total	300.000	0	0
	Cap 40 - FR	300.000	0	0
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Nº Projectos: 1				

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
Reestruturação do Sector Público Empresarial Regional	Total	300.000	0	0
	Cap 40 - FR	300.000	0	0
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE

(Valores em Contos)

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
---------------------	-------------------------	------	------	----------------

RESUMO POR PROGRAMAS

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	23.892.450	26.150.013	71.719.521
	Cap 40 - FR	10.235.317	10.787.451	27.845.400
	Cap 40 - FC	2.573.669	3.153.705	13.485.550
	O.Fontes - FR	38.000	100.000	80.000
	O.Fontes - FC	11.045.464	12.108.857	30.308.571
FOMENTO AGRÍCOLA	Total	7.943.875	9.714.950	29.252.950
	Cap 40 - FR	2.424.162	3.710.950	11.801.700
	Cap 40 - FC	76.713	204.000	21.250
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	5.443.000	5.800.000	17.430.000
APOIÀ TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS	Total	4.043.000	3.682.666	2.070.000
	Cap 40 - FR	2.590.500	2.145.666	2.070.000
	Cap 40 - FC	159.500	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	1.293.000	1.537.000	0
DIVERSIFICAÇÃO AGRÍCOLA	Total	2.487.000	2.790.500	8.035.500
	Cap 40 - FR	732.000	920.500	2.680.500
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	1.755.000	1.870.000	5.355.000
DESENVOLVIMENTO FLORESTAL	Total	1.255.239	1.782.000	5.400.000
	Cap 40 - FR	900.239	926.500	2.811.000
	Cap 40 - FC	0	281.500	849.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	355.000	574.000	1.740.000
ESTRUTURAS DE APOIO À ACTIVIDADE DA PESCA	Total	3.138.500	2.635.250	1.985.750
	Cap 40 - FR	1.525.625	952.000	1.352.000
	Cap 40 - FC	847.875	1.072.000	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	765.000	611.250	633.750
MODERNIZAÇÃO DAS PISCAS	Total	2.285.464	2.939.607	8.818.821
	Cap 40 - FR	851.000	1.223.000	3.669.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	1.434.464	1.716.607	5.149.821
QUALIDADE AMBIENTAL	Total	1.079.372	2.124.140	15.725.600
	Cap 40 - FR	245.541	465.435	3.030.300
	Cap 40 - FC	795.831	1.558.705	12.615.300
	O.Fontes - FR	38.000	100.000	80.000
	O.Fontes - FC	0	0	0
CALAMIDADES	Total	1.660.000	480.900	430.900
	Cap 40 - FR	966.250	443.400	430.900
	Cap 40 - FC	693.750	37.500	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

FOMENTO AGRÍCOLA	Total	7.943.875	9.714.950	29.252.950
	Cap 40 - FR	2.424.162	3.710.950	11.801.700
	Cap 40 - FC	76.713	204.000	21.250
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	5.443.000	5.800.000	17.430.000
Nº Projectos: 4				
Infra-Estruturas Agrícolas	Total	3.571.800	3.775.000	11.445.000
	Cap 40 - FR	611.800	695.000	2.445.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	2.960.000	3.080.000	9.000.000
Sanidade Animal e Vegetal	Total	972.425	1.334.100	3.310.300
	Cap 40 - FR	627.712	860.100	2.479.050
	Cap 40 - FC	76.713	204.000	21.250
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	268.000	270.000	810.000
Modernizar as Explorações Agro-Pecuárias	Total	268.375	469.350	1.417.050
	Cap 40 - FR	268.375	469.350	1.417.050
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Reduzir Custos de Exploração Agrícola	Total	3.131.275	4.136.500	13.080.600
	Cap 40 - FR	916.275	1.686.500	5.460.600
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	2.215.000	2.450.000	7.620.000
APOIÀ TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS	Total	4.043.000	3.682.666	2.070.000
	Cap 40 - FR	2.590.500	2.145.666	2.070.000
	Cap 40 - FC	159.500	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	1.293.000	1.537.000	0
Nº Projectos: 1				
Transformação e Comercialização	Total	4.043.000	3.682.666	2.070.000
	Cap 40 - FR	2.590.500	2.145.666	2.070.000
	Cap 40 - FC	159.500	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	1.293.000	1.537.000	0
DIVERSIFICAÇÃO AGRÍCOLA	Total	2.487.000	2.790.500	8.035.500
	Cap 40 - FR	732.000	920.500	2.680.500
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	1.755.000	1.870.000	5.355.000
Nº Projectos: 3				

(Valores em Contos)

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
Diversificação da Produção Agrícola	Total	1.267.500	1.503.500	4.513.500
	Cap 40 - FR	427.500	593.500	1.783.500
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	840.000	910.000	2.730.000
Formação e Informação	Total	103.500	167.000	522.000
	Cap 40 - FR	28.500	47.000	147.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	75.000	120.000	375.000
Renovação e Reestruturação das Empresas Agrícolas	Total	1.116.000	1.120.000	3.000.000
	Cap 40 - FR	276.000	280.000	750.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	840.000	840.000	2.250.000
DESENVOLVIMENTO FLORESTAL	Total	1.255.239	1.782.000	5.400.000
	Cap 40 - FR	900.239	926.500	2.811.000
	Cap 40 - FC	0	281.500	849.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	355.000	574.000	1.740.000
Nº Projectos: 3				
Fomento e Gestão dos Recursos Florestais	Total	315.433	422.500	1.321.500
	Cap 40 - FR	120.432	103.500	342.000
	Cap 40 - FC	0	85.000	259.500
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	195.000	234.000	720.000
Infra-estruturas e equipamentos florestais	Total	777.500	1.160.000	3.480.000
	Cap 40 - FR	617.500	747.500	2.242.500
	Cap 40 - FC	0	72.500	217.500
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	160.000	340.000	1.020.000
Uso Múltiplo da Floresta	Total	162.307	199.500	598.500
	Cap 40 - FR	162.307	75.500	226.500
	Cap 40 - FC	0	124.000	372.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
ESTRUTURAS DE APOIO À ACTIVIDADE DA PESCA	Total	3.138.500	2.635.250	1.985.750
	Cap 40 - FR	1.525.625	952.000	1.352.000
	Cap 40 - FC	847.875	1.072.000	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	765.000	611.250	633.750
Nº Projectos: 2				
Inspeção e Gestão	Total	118.750	440.250	1.320.750
	Cap 40 - FR	118.750	440.250	1.320.750
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Estruturas Portuárias	Total	3.019.750	2.196.000	665.000
	Cap 40 - FR	1.406.875	511.750	31.250
	Cap 40 - FC	847.875	1.072.000	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	765.000	611.250	633.750
MODERNIZAÇÃO DAS PISCAS	Total	2.285.464	2.939.607	8.818.821
	Cap 40 - FR	851.000	1.223.000	3.669.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	1.434.464	1.716.607	5.149.821
Nº Projectos: 3				
Frota	Total	1.518.750	1.546.750	4.640.250
	Cap 40 - FR	400.000	428.000	1.284.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	1.118.750	1.118.750	3.356.250
Transformação, Comercialização e Cooperação Externa	Total	470.000	720.000	2.160.000
	Cap 40 - FR	380.000	630.000	1.890.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	90.000	90.000	270.000
Recursos Humanos	Total	296.714	672.857	2.018.571
	Cap 40 - FR	71.000	165.000	495.000
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	225.714	507.857	1.523.571
QUALIDADE AMBIENTAL	Total	1.079.372	2.124.140	15.725.600
	Cap 40 - FR	245.541	465.435	3.030.300
	Cap 40 - FC	795.831	1.558.705	12.615.300
	O.Fontes - FR	38.000	100.000	80.000
	O.Fontes - FC	0	0	0
Nº Projectos: 4				
Gestão de Recursos	Total	447.972	999.140	6.437.100
	Cap 40 - FR	96.265	237.385	1.111.275
	Cap 40 - FC	351.707	761.755	5.325.825
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Valorização da Qualidade Ambiental	Total	198.550	305.500	4.582.500
	Cap 40 - FR	37.288	59.575	893.625
	Cap 40 - FC	161.262	245.925	3.688.875
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Ordenamento do Território	Total	375.850	804.500	2.456.000
	Cap 40 - FR	103.438	165.475	575.400
	Cap 40 - FC	234.412	539.025	1.800.600
	O.Fontes - FR	38.000	100.000	80.000
	O.Fontes - FC	0	0	0

(Valores em Contos)

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
Informação e Formação	Total	57.000	15.000	2.250.000
	Cap 40 - FR	8.550	3.000	450.000
	Cap 40 - FC	48.450	12.000	1.800.000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
CALAMIDADES	Total	1.660.000	480.900	430.900
	Cap 40 - FR	966.250	443.400	430.900
	Cap 40 - FC	693.750	37.500	0
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Nº Projectos: 4				
Calamidades - Agricultura	Total	355.000	180.000	180.000
	Cap 40 - FR	355.000	180.000	180.000
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Calamidades - Pescas	Total	100.000	50.900	50.900
	Cap 40 - FR	100.000	50.900	50.900
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Calamidades - Ambiente	Total	930.000	0	0
	Cap 40 - FR	292.500		
	Cap 40 - FC	637.500		
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Calamidades - Sismo	Total	275.000	250.000	200.000
	Cap 40 - FR	218.750	212.500	200.000
	Cap 40 - FC	56.250	37.500	
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Contos)

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
Reabilitação de Estradas Regionais	Total	2.715.000	4.110.000	2.700.000
	Cap 40 - FR	865.000	1.084.500	405.000
	Cap 40 - FC	1.850.000	3.025.500	2.295.000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Operadores e Segurança Rodoviária	Total	300.000	400.000	0
	Cap 40 - FR	45.000	60.000	
	Cap 40 - FC	255.000	340.000	
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	Total	962.000	675.000	0
	Cap 40 - FR	962.000	675.000	0
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Nº Projectos: 3				
Edifícios Públicos	Total	611.000	575.000	0
	Cap 40 - FR	611.000	575.000	
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Cartografia	Total	50.000	50.000	0
	Cap 40 - FR	50.000	50.000	
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Laboratório Regional de Engenharia Civil	Total	301.000	50.000	0
	Cap 40 - FR	301.000	50.000	
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
PROTECÇÃO CIVIL	Total	1.196.978	564.700	260.000
	Cap 40 - FR	820.805	309.700	124.000
	Cap 40 - FC	376.173	255.000	136.000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Nº Projectos: 4				
Aquisição/Reparação de Viaturas para os CB's	Total	131.813	30.000	0
	Cap 40 - FR	68.223	30.000	
	Cap 40 - FC	63.590		
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Construção/Remodelação de Infra-Estruturas e Equipamentos para os CB's	Total	515.280	534.700	260.000
	Cap 40 - FR	408.609	279.700	124.000
	Cap 40 - FC	106.671	255.000	136.000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Formação e Informação	Total	45.885	0	0
	Cap 40 - FR	45.885		
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Serviço Regional de Protecção Civil	Total	504.000	0	0
	Cap 40 - FR	298.088		
	Cap 40 - FC	205.912		
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
HABITAÇÃO	Total	2.470.000	2.300.000	0
	Cap 40 - FR	2.470.000	2.300.000	0
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Nº Projectos: 2				
Construção e Aquisição de Habitação Própria	Total	1.330.000	1.200.000	0
	Cap 40 - FR	1.330.000	1.200.000	
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Recuperação da Habitação e Realojamentos	Total	1.140.000	1.100.000	0
	Cap 40 - FR	1.140.000	1.100.000	
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
CALAMIDADES	Total	5.130.000	2.945.000	2.805.000
	Cap 40 - FR	5.087.500	2.945.000	2.805.000
	Cap 40 - FC	42.500	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
Nº Projectos: 2				
Calamidades - Reabilitação de Estrada Regionais	Total	1.105.000	1.820.000	805.000
	Cap 40 - FR	1.062.500	1.820.000	805.000
	Cap 40 - FC	42.500		
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Calamidades - Sismo	Total	4.025.000	1.125.000	2.000.000
	Cap 40 - FR	4.025.000	1.125.000	2.000.000
	Cap 40 - FC			
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

(Valores em Contos)

PROGRAMAS/Projectos	Fontes de Financiamento	2000	2001	Anos Seguintes
---------------------	-------------------------	------	------	----------------

RESUMO POR PROGRAMAS

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	14.418.978	14.269.700	14.885.000
	Cap 40 - FR	10.582.555	7.865.450	4.706.500
	Cap 40 - FC	3.836.423	6.404.250	10.178.500
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
SISTEMA RODOVIÁRIO REGIONAL	Total	4.660.000	7.785.000	11.820.000
	Cap 40 - FR	1.242.250	1.635.750	1.777.500
	Cap 40 - FC	3.417.750	6.149.250	10.042.500
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	Total	962.000	675.000	0
	Cap 40 - FR	962.000	675.000	0
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
PROTECÇÃO CIVIL	Total	1.196.978	564.700	260.000
	Cap 40 - FR	820.805	309.700	124.000
	Cap 40 - FC	376.173	255.000	136.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
HABITAÇÃO	Total	2.470.000	2.300.000	0
	Cap 40 - FR	2.470.000	2.300.000	0
	Cap 40 - FC	0	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0
CALAMIDADES	Total	5.130.000	2.945.000	2.805.000
	Cap 40 - FR	5.087.500	2.945.000	2.805.000
	Cap 40 - FC	42.500	0	0
	O.Fontes - FR	0	0	0
	O.Fontes - FC	0	0	0

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

SISTEMA RODOVIÁRIO REGIONAL	Total	4.660.000	7.785.000	11.820.000
	Cap 40 - FR	1.242.250	1.635.750	1.777.500
	Cap 40 - FC	3.417.750	6.149.250	10.042.500
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			
Nº Projectos: 3				
Construção de Novos Troços de Estrada	Total	1.645.000	3.275.000	9.120.000
	Cap 40 - FR	332.250	491.250	1.372.500
	Cap 40 - FC	1.312.750	2.783.750	7.747.500
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC			

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração n.º 2/2001

de 1 de Fevereiro

A Resolução n.º 193/2000, de 28 de Dezembro, que nomeia o presidente e vogais da Direcção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 52, de 28 de Dezembro de 2001, omitiu por lapso o *curriculum vitae* dos nomeados.

Assim, são publicados os referidos *curriculum vitae*:

"Curriculum vitae

I - Identificação

Nome - Manuel João Teixeira Neves Beato
 Filiação - Manuel Duarte Neves Beato e Mavilda Clarisse Gomes Teixeira Neves Beato
 Estado Civil - Casado
 Serviço Militar- Alistado na reserva territorial
 Residência - Estrada Regional, 1, Atalhada, 9560 Lagoa
 Bilhete de Identidade - 408745 de 15 / 12/ 1989 - Lisboa
 Número Contribuinte - 124404529 de 08/ 12/ 1993

II - Habilitações literárias

- Licenciatura em Medicina Veterinária pela Escola Superior de Medicina Veterinária de Lisboa.

III - Experiência profissional

- 1976: Ingresso na empresa Lacticínios Loreto Lda. como Director Técnico;
- Formação em leite pasteurizado na Central Leiteira de Lisboa;
- Formação em produção de lacticínios, na empresa Martins e Rebelo, na fábrica Vale de Cambra.
- 1978 a 1989 - Gerente da empresa Lacticínios Santa Clara Lda;
- 1980 - Formação no fabrico de queijo fundido na empresa B.K. Ladenburg, Manheim, Alemanha;
- 1986 - Deslocação à Irlanda para observação do funcionamento de equipamentos de armazenagem automática de leite, para implementação na rede de recolha de São Miguel;
- 1989 a 1994 - Administrador Executivo da Lacticínios Loreto SA;
- 1980 a 1994 - Gerente da empresa Nutriçor;
- 1980 a 1994 - Gerente da empresa Viteçor;
- 1976 a 1994, visitas de trabalho em empresas de lacticínios em vários Países da Europa, com especial incidência em Espanha, França, Holanda, Alemanha e Irlanda;
- No período compreendido entre 1978 e 1990, apresentação de uma comunicação sobre higiene, produção e composição de leite e seus derivados aos alunos do 1.º Ano da Escola de Enfermagem de Ponta Delgada;

- 1994 e 1995 - Director Industrial da Lacto-Ibérica (Açores) e membro da Comissão Executiva da empresa Lacto-Ibérica;
- 1995 - Presidente da ANIL Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (Delegação Açores);
- Assistência Médico - Veterinária -1976 a 1999:

a) Explorações leiteiras:

- Altigrado - Eduardo Leite Pacheco - Monte Simplício - Manuel Raposo Puga.

b) Criação Intensiva de Vitelos (Viteiros):

- Noviçor - Bovinaçor - Arnaldo Tomé - Manteiunião - Paulino Macedo Alves
- Viteiro dos Frades - Manuel Pacheco - Safral;
- No âmbito da assistência clínica em exploração de criação intensiva de vitelos, executado o ensaio do produto farmacêutico " Dornavac Induc em colaboração com o Dr. António Manuel Fernandes Mesquita da Trindade que também prestava assistência a outras unidades de criação intensiva de vitelos.
- 1996 - Adjunto do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, para o sector do leite e lacticínios;
- 1997 a Fevereiro de 2000 - Vogal da Direcção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas-IAMA;
- Fevereiro de 2000 a Dezembro de 2000 - Presidente da Direcção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA.

IV - Habilitações profissionais complementares

- 1 - Participação no 1.º Encontro Regional de Médicos Veterinários dos Açores -Santa Maria -1983.
 Apresentação de comunicação sobre a situação do sector de lacticínios na Região.
- 2 - Participação no 2.º Congresso Nacional de Medicina Veterinária - Lisboa -1983
- 3 - Participação no 1.º Encontro de Reflexão Sobre o Desenvolvimento Industrial dos Açores - Ponta Delgada - 1984.
- 4 - Participação no 2.º Simposium Internacional de Reprodução Animal - Lisboa - 1984.
- 5 - Participação no 2.º Encontro Regional de Médicos Veterinários dos Açores. - Horta -1984.
 Apresentação da comunicação " Maneio em Viteiros na Ilha de São Miguel " em colaboração Dr. António Manuel Fernandes Mesquita da Trindade.
- 6 - Participação no 3.º Encontro Regional de Médicos Veterinários dos Açores - Angra do Heroísmo - 1985.
- 7 - Participação no 4.º Encontro Regional de Médicos Veterinários dos Açores - São Miguel 1986.
- 8 - Participação no Curso de Princípios Gerais de Tecnologia de Queijos promovido pelo L.N.E.T. Angra do Heroísmo - 1987.
- 9 - Participação no 5.º Encontro Regional de Médicos Veterinários dos Açores e 1.º Encontro Insular dos Médicos Veterinários. - Pico -1987;

10 - Participação nas 11.^{as} Jornadas Médico - Veterinárias (Bovinos Leiteiros), organizadas pela Associação de Estudantes da Escola Superior de Medicina Veterinária. - Lisboa - 1988

11 - Participação no 6.º Encontro Regional de Médicos Veterinários dos Açores e 2.º Encontro Insular dos Médicos Veterinários - Flores - 1988

12 - Participação no 7.º Encontro Regional de Médicos Veterinários dos Açores e Insular dos Médicos Veterinários - Funchal - 1989

13 - Participação no 1.º Encontro dos Médicos Veterinários dos Açores, Madeira e Canárias São Miguel - 1992.

14 - Participação no 7.º Congresso da Agricultura dos Açores - Graciosa - 1994

Curriculum vitae

João Miguel Palma Guerreiro da Lança

Avenida D. João III, 6 - 6.º Direito

9560 Ponta Delgada

Dados Pessoais

Local e Data de Nascimento: São Sebastião da Pedreira, Lisboa, 24 de Junho de 1970 Nacionalidade: Portuguesa Estado Civil: Solteiro

Bilhete de Identidade: 9081805, emitido em 9 de Julho de 1999 por Angra Heroísmo

Cartão de Contribuinte: 196022908, emitido em 31 de Outubro de 1998

Carta de Condução: E -148637 de 19 de Dezembro de 1989

Habilitações Académicas

Licenciado em Engenharia - Agronómica, ramo de Produção Animal, pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Actividade profissional

Fevereiro 2000 - Nomeado Vogal da Direcção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA).

Maio de 1998 a Fevereiro de 2000 - Adjunto do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente

Maio 1999 - Nomeado membro da Comissão Coordenadora do Plano Desenvolvimento Rural (PI)Ru, criada pelo Sr. Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em representação da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Novembro de 1997 a Maio de 1998 - Nomeado coordenador, no âmbito do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, do projecto "Estudo e Acompanhamento do Processo de Negociação da Agenda 2000".

Janeiro de 1998 - Nomeado membro do Grupo Permanente da Associação Ultraperiférica do Mundo Rural (MUSA).

1997 - Colaboração no Projecto Common Agricultural Policy Regional Impact (CAPRI), sob a coordenação do Professor Raul Fernandes Jorge.

Abril de 1996 a Novembro de 1997 - Participação no Projecto MARS (Monitoring Agriculture Remote Sensing) da responsabilidade do Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural (IEADR) e mais tarde do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

Acções de formação

Junho de 2000 - Conferência "Globalização, Regulação e Auto-Regulação e Interesses dos Consumidores", Presidência da União Europeia, Ponta Delgada.

28 de Junho de 1999 - "Committees and Comitology in the Political Process of the the European Community", European Institute of Public Administration (IEAP), Lisboa.

27 a 28 Maio de 1999 - Jornadas de Trabalho "As Regiões Ultraperiféricas da U.E."; organizado pelo Centro Europeu de Regiões e Governo Regional dos Açores; Ilha Terceira.

20 a 21 de Maio de 1999 - Seminário "Portugal, as Agrícolturas, os Territórios e a Agenda 2000, Lisboa.

26 a 27 de Abril de 1999 - "A política agrícola comum e as novas perspectivas financeiras", INA, Oeiras.

16 a 19 de Novembro de 1998 - "O QCA e a Reforma dos Fundos Estruturais", INA, Oeiras.

2 de Outubro de 1998 - Seminário "Experiências da Aplicação das Medidas Agro Ambientais em Portugal no Reino Unido, Lisboa.

20 a 23 de Abril de 1998 - "Cenários de Evolução da PAC", INA, Oeiras,

1997 - Fórum Nacional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, organizado pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Santa Maria da Feira.

Idiomas

Conhecimentos da Língua Espanhola (escrita e falada).
Conhecimentos de Inglês (escrito e falado) e Francês (falado).

Curriculum vitae

1- Identificação/Dados Pessoais

- 1.1 - Maria da Conceição Morais Monteiro
- 1.2 - Residente na Rua d' Alegria, 15, freguesia de São José em Ponta Delgada, com o telefone 22697
- 1.3 - Casada
- 1.4 - Possuidora do bilhete de identidade número 4545588 passado pelo Arquivo de Identificação de Ponta Delgada em 26 de Junho de 2000, válido até 26 de Novembro de 2010
- 1.5 - Nascida em 18 de Outubro de 1955 na freguesia da Comenda, concelho de Gavião.
- 1.6 - Cartão de contribuinte, com o número fiscal 139115250, código 2992, emitido em 14 de Janeiro de 1987 por Ponta Delgada
- 1.7 - Carta de Condução número A - 28403, revalidada em 26/3/9 1, e apta a conduzir veículos tipo B.

2 - Habilitações

2.1- Habilitações académicas

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa, em Fevereiro de 1978, com a Média de 11 valores.

2.2 - Estágios

Estágio de Registos e Notariado:

- 2.2.1 - Registo Civil – Vila Franca, de Xira sob orientação da Dr.ª Ercília Leitão
- 2.2.2 - Registo Predial - Ponta Delgada, sob orientação do Dr. Azevedo
- 2.2.3 - Registo Notarial - Ponta Delgada, sob orientação do Dr. Tavares de Melo

3 - Formação/Conferências

3.1 - Programa Avançado de Gestão para Executivos

Local: Ponta Delgada em 1995
Ministrado pela Universidade Católica

3.2 - Programa Avançado de Recursos Humanos

Local - Lisboa em 1999/99
Ministrado pela Universidade Católica

3.3 - 1.ª e 2.ª Conferência Moderna Gestão Pública; Dos Meios aos Resultados.

Local: Lisboa em Março de 1999 e Março de 2000
Organizado pelo INA - Instituto Nacional de Administração

3.4 - 1.ª Conferência Europeia da Modernidade

Local: Lisboa em Maio de 2000
Organizado, pela Presidência Portuguesa da Comunidade Europeia

3.5 - Conferência Ibero-Americana de Organismos Governamentais de Protecção Civil

Local: Ponta Delgada/ Lisboa em Setembro de 2000
Organizado pelo SNPCISRHE

4 - Experiência profissional

4.1 - No período de 15 de Outubro a 21 de Janeiro de 1979/1980, leccionou as disciplinas de Filosofia e Sociologia aos, 10.º e 11.º anos, na Escola Secundária Domingos Rebelo em Ponta Delgada.

- 4.2.1 - Em 22 de Janeiro de 1990 assinou contrato como Técnica Superior de 2.ª classe, com as funções de Jurista., na Secretaria Regional do Equipamento Social
- 4.2.2 - Em Fevereiro de 1982 representou a RAA. no Seminário sobre Habitação, realizada no Hotel do Vimeiro, durante 1 semana, no âmbito da cooperação Luso/Sueca.
- 4.2.3 - Permaneceu, no mesmo mês referido na alínea anterior, durante 1 semana, no Fundo de Fomento para Habitação, para, sob orientação da Dr.ª Helena Marchante, tomar um contacto mais Directo sobre as Políticas para o Sector.

4.2.4 - Como resultado, foi responsável pelo apoio inicial dado à constituição das cooperativas “Arcanjo Lar LL” e “Picolar”

4.2.5 - Em Julho de 1981 fez parte do secretariado para organização em Ponta Delgada, de um Seminário sobre Habitação.

4.2.6 - Em Novembro do mesmo ano integrou a comissão organizadora do Seminário sobre Habitação e Urbanização.

4.2.7 - Em 1982 foi promovida a técnica superior de 1.ª classe, tendo nem data tomado posse do lugar do quadro da categoria referida.

4.2.8 - Durante 2 meses leccionou a disciplina de “Legislação”, ao curso de Fiscais Técnicos em 1985.

4.2.9 - Foi durante este período, a responsável pela Instrução de todos os processos disciplinares, apreciação de contratos de trabalho e pareceres sobre a mesma matéria.

4.2.10 - Durante o período em que permaneceu na S.R.E.S. fez ainda parte do grupo de trabalho responsável pela legislação reguladora da atribuição de “Casas de Função” aos Técnicos do Governo Regional.

4.2.11 - Foi ainda responsável pelo concurso, selecção de candidatos e apreciação de reclamações, dos Bairros Sociais de Rabo de Peixe Vila Franca do Campo, em apoio às respectivas Câmaras Municipais.

4.2.12 - Fez ainda parte do Grupo de Trabalho que inicialmente preparou proposta de legislação para a regulamentação da aquisição de casa própria por Casais Jovens, da R.A.A.,

4.2.13 - Estava a decorrer o processo para a sua passagem a Técnica Principal quando concorreu para os Correios e Telecomunicações de Portugal.

4.3.1 - Em 1996, depois de concurso publico, foi seleccionada e admitida como quadro da Direcção Regional do Telecomunicações, na qualidade de Chefe de Repartição dos Serviços de Administração de Pessoal e Recursos Humanos.

4.3.2 - Após reestruturação da Empresa que agregou os Recursos Humanos de Correios e Telecomunicações, foi colocada como Jurista da Divisão de recursos Humanos da Direcção de Coordenação de Correios e Telecomunicações dos Açores.

4.3.3 - Leccionou as disciplinas de “Direito e Deveres dos Trabalhadores” aos estágios de Formação Inicial para as categorias TET, TEX, ELT, e TTE (CTT). (x)

4.3.4 - Leccionou a disciplina de “Contratos de Trabalho” ao estágio de Formação Inicial para TET. (x)

4.3.5 - Em princípio do ano de 1989, foi-lhe atribuída a responsabilidade de gerir a Área de Formação, de Correios e Telecomunicações dos Açores, dando ainda dentro da sua experiência profissional e disponibilidade, apoio jurídico na divisão de Recursos Humanos.

- 4.3.6 - Em Dezembro de 1992 com a divisão ocorrida na Empresa, CTT Correios e Telecomunicações, originando a Telecom Portugal e CTT Correios de Portugal SA, foi desde essa altura responsável pelos Recursos Humanos dos CTT - Correios de Portugal acumulando a área de formação correspondente.

Nesse âmbito, elaborou o plano RH 93,94 e 95 o plano de formação 93,94 e 95 sendo da sua responsabilidade a gestão, controle e análise de desvios dos mesmos.

Foi ainda da sua responsabilidade o apoio à gestão na tomada de decisão sobre as sugestões/decisões a propor e a tomar, dentro das linhas de estratégia definidas sectorialmente pela Administração.

- 4.3.7 - Na sequência da implantação da nova estrutura da Empresa, assumiu as funções de Gestora de Rede, em Julho de 94 estiveram a seu cargo as estações correios do Arquipélago, Gestão e Controlo das redes de Atendimento e Distribuição, das mesmas.

Consequentemente foi da sua responsabilidade a implantação de novas tecnologias, definição de objectivos, e apoio directo ao Director Regional, do qual foi a primeira substituta nomeada.

- 4.3.8 - Em resultado da nova reestrutura foi nomeada Responsável Atendimento e Distribuição 1(RAD), sendo responsável pelo atendimento o Distribuição das ilhas de Santa Maria e São Miguel.

- 4-3.9 - Lecionou o Módulo "Gestão de Recursos Humanos", ao curso de "Audiovisuais", promovido pela UGT.

(x Abreviatura dos Grupos Profissionais nos CTT).

- 4.3.10 - Eleita Deputada pelo Partido Socialista nas eleições Legislativas de 1996.

- 4.3.11 - Desempenhou as funções de Chefe de Gabinete do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos entre 13 de Novembro de 1996 e 14 de Novembro de 2000.

- 4.3.12 - Desempenhou funções de Coordenadora Adjunta do Pavilhão dos Açores na Expo 98.

- 4.3.13 - Foi representante da Secretaria Regional no Grupo de Trabalho Desenvolvimento da Sociedade de Informação dos Açores.

Outras formações complementares

(cursos frequentados após a Licenciatura)

"Aspectos jurídicos da integração de Portugal na CCE"(x)

Local: Ponta Delgada

Data: 1982 Dur: 12H

"Inglês - Prática Intenciva "(promovida pela Secretaria Regional da Administração Pública) (x)

Local: Ponta Delgada,

Data: 1985 Dur: 30H

"Formação Pedagógica de Formadores" (xx)

Local: Ponta Delgada

Data - 1986 Dur: 30H

"Princípios de Gestão para Chefias" (xx)

Local: Ponta Delgada,

Data: 1987 Dur: 90H

"Legislação Laboral" (xx)

Local: Ponta Delgada

Data: 1988 Dur: 12H

"Técnicas de entrevista para recrutamento e selecção" (xx)

Local: Lisboa

Data: 1989 Dur: 18H

"Avaliar a eficácia da Formação " (x)

Local, Lisboa

Data: 1990 Dur: 30H

"O Plano de Formação - preparar, acompanhar, controlar "(x)

Local: Lisboa

Data - 1991 Dur: 48H

"O Balanço da Actividade Profissional. A Avaliação do Desempenho" (xx)

Local: Ponta Delgada

Data: 1991 Dur: 18H

"Inovar - Decidir: Novos Métodos de Análise " (x)

Local: Lisboa

Data: 1992 Dur: 18H

"Legislação Laboral e Direito de Trabalho " (x)

Local: Lisboa

Data: 1992 Dur- 18H

"Desenvolver as capacidades pessoais de comunicação pela PNL" (x)

Local: Lisboa

Data: 1994 Dur: 24H

"Mobilizar e dirigir a equipe e obter resultados " (x)

Local- Lisboa

Data: 1994 Dur: 36H

"O Novo Responsável dos Recursos Humanos " (x)

Local, Lisboa

Data: 1994 Dur- 36H

"Desenvolvimento pessoal e, relações de Trabalho pela Análise Transaccional"(x)

Local: Lisboa

Data: 1994 Dur: 24H

"Desenvolvimento pessoal e melhoria das capacidades de envolvimento e mobilização de equipas" (xx)

Local: Lisboa

Data: 1995 Dur: 14H

"Relações de Trabalho " (xx)

Local.: Lisboa

Data: 1995 Dur: 21H

"Formação para formadores" (xx)

Local: Lisboa

Data: 1995 Dur: 21H

"Contencioso Administrativo" (x)

Local: Lisboa

Data: 19991 Dur: 12H

"Atendimento ao Cidadão" (x)

Local: Ponta Delgada

Data: 1999 Dur: 7H

"Gestão por Competências na Administração Pública" (x)

Local: Lisboa

Data: 2000 Dur: 12H. "

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 7/2001

de 1 de Fevereiro

O Regulamento(CE) n.º 2777/2000, da Comissão, de 18 de Dezembro, que adopta medidas excepcionais de apoio ao mercado da carne de bovino, determina que a carne de bovinos com mais de 30 meses só pode ser utilizada para consumo humano na Comunidade e exportação para países terceiros se apresentar resultados negativos num dos testes rápidos aprovados de detecção da encefalopatia espongiforme bovina (BSE).

Simultaneamente estabeleceu que os Estados-Membros compreem, com vista ao respectivo abate e destruição integral, sem que sejam submetidos ao teste, todos os animais bovinos com mais de 30 meses de idade que lhes sejam propostos por qualquer produtor ou seu agente;

O custo dos serviços de abate daqueles animais prestados nos matadouros públicos da Região Autónoma dos Açores não poderá ser suportado pelos produtores;

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 242/78, de 19 de Agosto, do artigo 31.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A e do artigo 103.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei 61/98, de 27 de Agosto, manda o governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Aos produtores ou seus agentes que apresentem para abate nos matadouros públicos da Região Autónoma dos Açores animais bovinos com mais de 30 meses de idade que não sejam submetidos aos testes rápidos aprovados de detecção da encefalopatia espongiforme bovina (BSE) não serão cobrados os custos fixados na Portaria n.º 12/93, de 1 de Abril.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 12 de Janeiro de 2001.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel Amaral Rodrigues*.

Portaria n.º 8/2001

de 1 de Fevereiro

Considerando que as alterações climáticas, ultimamente verificadas, provocam quebras anormais na produção forrageira destinada à alimentação animal;

Considerando os problemas que o sector da carne de bovino tem sofrido, dificultando o escoamento dos animais e consequentemente provocando a sua concentração nas explorações em número muito superior ao normalmente verificado;

Considerando que estas situações obrigam à aquisição, pelas explorações, de um volume complementar de alimentos destinados aos efectivos pecuários por via a colmatar o desequilíbrio alimentar sentido;

Considerando a necessidade de adoptar medidas urgentes que permitam minimizar os efeitos decorrentes dessas aquisições, por forma a reduzir os custos das explorações agro-pecuárias;

Assim, ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

O presente diploma estabelece o regime de ajudas a conceder à aquisição de produto de categoria fibrosa destinado à alimentação de gado bovino.

Artigo 2.º

1 - É concedida uma ajuda de 8\$00 por quilograma, para as ilhas de São Miguel e Terceira e, de 9\$00 por quilograma nas restantes ilhas, destinada à aquisição de produto alimentar de categoria fibrosa no ano de 2001, até ao montante máximo regional de 9000 toneladas.

2 - O montante máximo referido no número anterior será distribuído por ilha, do seguinte modo:

Santa Maria	150 toneladas;
São Miguel	5150 toneladas;
Terceira	2200 toneladas;
Graciosa	150 toneladas;
São Jorge	300 toneladas;
Pico	400 toneladas;
Faial	400 toneladas;
Flores	200 toneladas;
Corvo	50 toneladas.

Artigo 3.º

Podem beneficiar desta ajuda todos os operadores económicos que comercializem o produto referido no artigo anterior, quer seja para autoconsumo, quer para posterior revenda aos agricultores.

Artigo 4.º

As entidades cuja aquisição de produto fibroso se destine à revenda e tenha sido objecto de ajuda, bem como as que produzem e comercializam, abrigam-se a:

- deduzir a ajuda recebida aquando da fixação do preço final do produto ao agricultor, a qual deverá constar da factura;
- permitir o acesso de todos os agricultores que se lhes dirijam, para a aquisição de produto objecto de ajuda.

Artigo 5.º

A ajuda só será concedida à aquisição de produto de categoria fibrosa que obedeça ao seguinte padrão, mínimo, de características técnicas de arraçoamento:

- Fibra - 12% a 14%
- Dimensão mínima da partícula - 7,5 mm*
- Proteína bruta - 14%**
- Gordura bruta - 2%

* No caso de fibra expandida, admite-se uma dimensão mínima da partícula até 4,8 mm.

** Exclusão total de ureia como fonte proteica.

Artigo 6.º

O controlo das quantidades de produto fibroso objecto de ajuda far-se-á, semanalmente, do seguinte modo:

- a) Os operadores económicos devem comunicar à Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário (Telefax n.º 295206501) as quantidades de produto facturado até ao último dia útil da semana em que se verificar a aquisição, devendo posteriormente enviar cópia dos comprovativos dessa venda no prazo de uma semana;
- b) A Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, informará os operadores económicos (comunicação Telefax) das quantidades remanescentes por ilha, no segundo dia útil de cada semana.

Artigo 7.º

A Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, poderá solicitar informações adicionais, proceder a inspecções e análises do produto objecto de ajuda, bem como, proceder à verificação do cumprimento das regras previstas neste diploma, através de controlos administrativos ou de outros que se julguem necessários.

Artigo 8.º

Qualquer irregularidade verificada, bem como, as falsas declarações acarretam a perda do direito à ajuda ou a sua devolução caso já tenha sido atribuída, acrescida de juros à taxa legal, calculados desde da data em que tais importâncias foram colocadas à disposição do operador.

Artigo 9.º

O pagamento desta ajuda é suportado pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 33 - calamidades, projecto 33.01, calamidades agricultura, do plano de investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Artigo 10.º

O presente diploma produz efeitos a partir do dia 22 de Janeiro de 2001.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 19 de Janeiro de 2001.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel Amaral Rodrigues*.

Portaria n.º 9/2001

de 1 de Fevereiro

Considerando que, através da Decisão C(2000) 1784, de 28 de Julho de 2000 foi aprovado, no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio (QCA III) 2000-2006, o Programa Operacional de Desenvolvimento Económico e Social dos Açores - PRODESA;

Considerando que, neste Programa, estão incluídas medidas de Desenvolvimento Rural, as quais se enquadram no Regulamento (CE) n.º 1257/99 do Conselho, de 17 de Maio, nomeadamente nos artigos 4.º a 8.º e se destinam a apoiar o investimento nas explorações agrícolas e a instalação de jovens agricultores;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo único

É aprovado o Regulamento de Aplicação das Acções 2.2.1- -Apoio ao investimento nas explorações agrícolas e 2.2.2 - -Apoio à instalação de jovens agricultores, Medida 2.2 - - Incentivos à modernização e diversificação do sector agro-florestal, Eixo 2 - Incrementar a modernização da base produtiva tradicional, do PRODESA - Programa Operacional de Desenvolvimento Económico e Social dos Açores, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 23 de Janeiro de 2001.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

Anexo

a que se refere a Portaria n.º 9/2001

Regulamento de aplicação das Acções 2.2.1- Apoio ao investimento nas Explorações Agrícolas e 2.2.2 - Apoio à

instalação de jovens agricultores, da Medida 2.2 – Incentivos à Modernização e Diversificação do Sector Agro-Florestal, Eixo 2 - Incrementar a modernização da base produtiva tradicional, do PRODESA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de ajudas a conceder no âmbito das Acções 2.2.1 e 2.2.2 da Medida 2.2 - Incentivos à Modernização e Diversificação do Sector Agro-Florestal do Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores – PRODESA. Estas acções abrangem:

- a) Investimentos nas explorações agrícolas;
- b) Instalação de jovens agricultores.

Artigo 2.º

Objectivos

As ajudas previstas neste Regulamento visam os seguintes objectivos:

- a) Melhoria dos rendimentos agrícolas e das condições de vida e de trabalho;
- b) Manutenção e reforço do tecido económico e social das zonas rurais;
- c) Promoção do desenvolvimento de actividades e práticas potenciadoras do aproveitamento das condições edafoclimáticas regionais;
- d) Melhoria da competitividade dos sectores estratégicos da Região;
- e) Incentivo a um modelo de desenvolvimento rural abrangente dos diversos tipos de agricultores e zonas rurais;
- f) Renovação do tecido empresarial agrícola.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

1. Agricultor a título principal (ATP):

- a) A pessoa singular, cujo rendimento proveniente da exploração agrícola é igual ou superior a 50% do seu rendimento global e que dedica mais de 50% do seu tempo total de trabalho à mesma exploração, entendendo-se não poder reunir estes requisitos toda a pessoa que beneficie de uma pensão de reforma ou invalidez, qualquer que seja o regime de segurança social aplicável, ou exerça uma actividade que

ocupe mais de metade do horário profissional de trabalho que, em condições normais, caberia ao trabalhador a tempo inteiro dessa profissão;

- b) A pessoa colectiva que, nos termos do respectivo estatuto, tem exclusivamente por objecto a actividade agrícola e cujos administradores ou gerentes, obrigatoriamente pessoas singulares e sócios da pessoa colectiva, dediquem mais de 50% do seu tempo total de trabalho à exploração onde exercem a actividade agrícola, dela auferindo, no mínimo 50% do seu rendimento global e desde que detenham no seu conjunto, pelo menos 10% do capital social e não beneficiem de uma pensão de reforma ou invalidez, qualquer que seja o regime de segurança social aplicável.

2. Capacidade profissional adequada:

- a) Estar habilitado com curso superior, médio, técnico-profissional ou equivalente nos domínios da agricultura, silvicultura ou pecuária;
- b) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso de formação profissional para empresários agrícolas, ou outros cursos equivalentes reconhecidos pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, com uma componente monográfica sobre a actividade principal que pretende desenvolver, ou quando tal não ocorra, efectue um estágio sobre a referida actividade;
- c) Ter trabalhado por um período não inferior a três anos na agricultura, silvicultura ou pecuária como empresário agrícola, assalariado ou em regime de mão-de-obra familiar, nos cinco anos anteriores à candidatura;
- d) Quando se trate de jovens agricultores candidatos aos apoios constantes no Capítulo III, e até 31 de Dezembro de 2002, a alínea anterior passará a ter a seguinte redacção: ter trabalhado por um período não inferior a três anos na agricultura, silvicultura ou pecuária como assalariado ou em regime de mão de obra familiar, nos 5 anos anteriores à candidatura, desde que possua escolaridade mínima obrigatória e preste provas de avaliação junto dos serviços competentes sobre a matéria directamente relacionada com a(s) actividade(s) em que se vai instalar e se obrigue a frequentar, com aproveitamento, um curso de formação profissional para empresários agrícolas com uma componente monográfica sobre a actividade principal em que se vai instalar até ao final dos três anos seguintes ao da assinatura do contrato de concessão da ajuda;
- e) No caso de pessoas colectivas, os administradores ou gerentes, responsáveis pela exploração, reunirem um dos requisitos referidos nas alíneas anteriores.

3. Emparcelamento: as operações definidas como tal no âmbito da legislação aplicável e, ainda, o prédio próximo, entendendo-se como tal aquele que satisfaça uma das seguintes condições:

- a) Não aumente a distância média entre os prédios da exploração e o respectivo assento de lavoura;
- b) Permita melhorar a rentabilidade dos capitais de exploração já existentes, no caso de a exploração ser constituída por um único prédio.

4. Exploração Agrícola: unidade tecnico-económica na qual se desenvolve a actividade agrícola, silvícola e/ou pecuária, caracterizada pela utilização em comum dos meios de produção, submetida a uma gestão única, independentemente do título de posse, do regime jurídico e da área ou localização.

5. Jovem agricultor: o agricultor que tenha mais de 18 e menos de 40 anos de idade, na data em que a decisão de concessão da ajuda seja adoptada.

6. Primeira Instalação: situação em que o jovem agricultor assume, pela primeira vez, a titularidade e gestão de uma exploração agrícola.

7. Projectos: os projectos, de acordo com o valor do investimento elegível, são classificados em:

- a) Micro-Projectos: os projectos referentes à aquisição de maquinaria e equipamento agrícola, cujo investimento elegível seja igual ou inferior a €2.493,99 (500 000\$);
- b) Pequenos Projectos: os projectos cujo investimento total elegível seja igual ou inferior a €14.963,94 (3 000 000\$);
- c) Outros Projectos: os projectos cujo investimento total elegível seja superior a €14.963,94 (3 000 000\$).

8. Termo do projecto de investimento: ano a partir do qual se considera(m) estabilizada(s) a(s) produção(ões) mais representativa(s) da exploração.

9. Unidade de Trabalho Ano (UTA): quantidade de trabalho prestado por um trabalhador, durante um ano, num período correspondente a duas mil e duzentas horas.

CAPÍTULO II

Ajudas aos investimentos nas explorações agrícolas

Artigo 4.º

Natureza dos investimentos

Podem ser concedidas ajudas a projectos de investimentos em explorações agrícolas que visem, nomeadamente:

- a) A redução dos custos de produção;
- b) A melhoria e a reconversão da produção;
- c) A melhoria da qualidade;
- d) A preservação e melhoria do ambiente natural, condições de higiene e normas relativas ao bem estar animal;
- e) A promoção da diversificação das actividades da exploração, nomeadamente os investimentos em actividades de transformação e comercialização de produtos agrícolas realizados nas explorações agrícolas.

Artigo 5.º

Beneficiários e condições de acesso

1. Podem beneficiar das ajudas previstas para os Micro-Projectos os agricultores, em nome individual ou colectivo que reunam as seguintes condições:

- a) Assegurem o exercício da actividade agrícola na exploração, nas condições em que a candidatura tenha sido aprovada;
- b) Tenham uma exploração com área superior a 0,5 ha;
- c) Apresentem uma candidatura na qual as máquinas agrícolas a adquirir não ultrapassem os 10 hp de potência;
- d) Se comprometam a manter a maquinaria ou equipamento, nas condições em que a candidatura tenha sido aprovada, durante um período mínimo de cinco anos a contar da data da sua aquisição.

2. Podem beneficiar das ajudas previstas para os Pequenos e Outros Projectos os agricultores, em nome individual, que reunam as seguintes condições:

- a) Pretendam efectuar investimentos nas seguintes vertentes do sector produtivo:

- Produção pecuária (bovinicultura, suinicultura, equinicultura, ovinicultura, caprinicultura e cunicultura);
- Horticultura;
- Fruticultura;
- Floricultura;
- Apicultura;
- Batata-semente;
- Culturas industriais;

e/ou, pretendam efectuar investimentos em actividades de transformação e comercialização de produtos agrícolas, nas explorações agrícolas;

- b) Sejam agricultores a título principal, no caso de se candidatarem às ajudas à produção pecuária, à excepção das que visem investimentos para protecção e melhoria do meio ambiente;
- c) Sejam titulares de uma exploração agrícola cuja viabilidade económica possa ser demonstrada através da análise das suas perspectivas, entendendo-se como tal aquela que cumpra os critérios previstos no Anexo III ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante;
- d) Possuam capacidade profissional adequada;
- e) Se comprometam a assegurar o exercício da actividade agrícola na exploração nas condições em que a candidatura venha a ser aprovada, durante o período de cinco anos a contar da data da celebração do contrato de atribuição das ajudas e, em qualquer

caso, até ao termo do projecto. No caso de candidaturas na área da fruticultura, este prazo é de oito anos para as espécies que entrem em plena produção num período igual ou superior a três anos após a plantação;

- f) Tenham, ou comprometam-se a introduzir a partir do ano seguinte ao da assinatura do contrato de concessão da ajuda, um sistema de contabilidade simplificada, bem como a mantê-la durante um período de pelo menos cinco anos a contar da data da celebração do contrato de atribuição das ajudas e, em qualquer caso, até ao termo do projecto;
- g) Apresentem a sua situação regularizada perante a segurança social e os serviços de administração fiscal;
- h) Cumpram as normas comunitárias relativas ao ambiente, higiene e bem-estar animal;
- i) Assegurem o normal escoamento do acréscimo de produção associado ao investimento.

3. Pode também beneficiar do tipo de ajudas referidas no número anterior a pessoa colectiva que, nos termos do respectivo estatuto, tenha exclusivamente por objecto a actividade agrícola e cujos administradores ou gerentes, obrigatoriamente pessoas singulares e sócios da pessoa colectiva, preencham os requisitos exigidos para o agricultor em nome individual.

4. Relativamente aos n.ºs 2 e 3 os beneficiários com idade superior a 70 anos deverão indicar um substituto que, reunindo as condições expressas na alínea d) do n.º 2 assuma o compromisso de assegurar a continuidade da actividade agrícola na exploração em causa, em caso de impedimento do candidato.

Artigo 6.º

Investimentos e despesas elegíveis

São elegíveis os investimentos e as despesas que se enquadrem nos objectivos das presentes ajudas e que satisfaçam as disposições em matéria de elegibilidade constantes dos Anexos I (Investimentos Excluídos e Despesas Condicionadas) e IV (Acções, Despesas e Montantes Máximos Elegíveis) ao presente Regulamento e que dele fazem parte integrante, sem prejuízo de outras restrições definidas no âmbito de organizações comuns de mercado.

Artigo 7.º

Forma e valores das ajudas

1. As ajudas são concedidas sob a forma de subsídios em capital a fundo perdido, de acordo com o Anexo II ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

2. As ajudas serão concedidas, até um limite máximo de investimento elegível por exploração, no período 2000 – 2006, de €224.459,05 (45 000 000\$). Excepcionalmente, e por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, esse limite poderá elevar-se a €498.797,90 (100 000 000\$).

Artigo 8.º

Limites à apresentação de projectos

1. Os candidatos às ajudas no âmbito dos Micro-Projectos poderão apresentar apenas um projecto por ano.

2. Os candidatos às ajudas no âmbito dos Pequenos e Outros projectos poderão apresentar no máximo três projectos no decorrer do período de aplicação deste diploma, sendo que:

- a) A apresentação do segundo e terceiro projectos só poderá ocorrer após a data a partir da qual se consideram realizados todos os investimentos do projecto anterior;
- b) O somatório dos investimentos elegíveis dos projectos não pode exceder, no seu conjunto, o limite referido no n.º 2 do artigo 7.º.

CAPÍTULO III

Jovens agricultores

Artigo 9.º

Tipos de ajudas

1. Os jovens agricultores podem beneficiar das seguintes ajudas:

a) Ajudas à primeira instalação:

- (i) Prémio de instalação;
- (ii) Despesas de instalação;

b) Ajudas aos investimentos.

2. Às ajudas referidas na alínea b) do n.º 1 aplica-se o disposto no Capítulo anterior, em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente Capítulo.

Artigo 10.º

Condições de acesso às ajudas à primeira instalação

1. As ajudas à primeira instalação são concedidas ao jovem agricultor que:

- a) Se instale como agricultor a título principal numa exploração agrícola na qualidade de empresário agrícola;
- b) Possua qualificação profissional adequada nos termos das alíneas a), b) ou d) do n.º 2 do artigo 3.º;
- c) Seja titular de uma exploração que necessite de um volume de trabalho equivalente, no mínimo, a uma UTA, ou de um número de UTA's igual ao número de sócios, no caso de pessoa colectiva, devendo esse

volume de trabalho ser atingido no prazo máximo de dois anos, a contar da data da celebração do contrato de atribuição das ajudas;

- d) Demonstre, num período não superior a três anos a contar da data da celebração do contrato de atribuição das ajudas, a viabilidade económica da exploração em que se vai instalar, isto é, o resultado da exploração adicionado aos salários pagos por UTA deverá ser superior ao salário mínimo nacional dos activos não agrícolas;
- e) Se comprometa a assegurar a continuidade da actividade agrícola na exploração nas condições em que a candidatura for aprovada durante um período mínimo de cinco anos a contar da data da celebração do contrato de atribuição das ajudas e, em qualquer caso, até ao termo do projecto de investimento;
- f) Se comprometa a introduzir, a partir do ano civil seguinte ao da celebração do contrato de concessão das ajudas, um sistema de contabilidade simplificada;
- g) Assegure, no prazo máximo de três anos a contar da celebração de contrato de atribuição das ajudas, o cumprimento das normas comunitárias em matéria ambiental, de higiene e bem-estar dos animais;
- h) Caso não tenha cumprido o serviço militar e não esteja isento da sua prestação, indicar substituto com capacidade profissional adequada, que assuma a continuidade da actividade agrícola da exploração.

2. A figura do comodato não é reconhecida para efeitos das presentes ajudas.

3. Quando um dos cônjuges já tiver beneficiado de ajudas aos investimentos, não poderá o outro instalar-se na mesma exploração objecto das ajudas como jovem agricultor ao abrigo do presente Regulamento.

4. As pessoas colectivas podem beneficiar das presentes ajudas desde que os sócios gerentes reúnem as condições estabelecidas no presente artigo.

Artigo 11.º

Condições de acesso às ajudas aos investimentos

1. As ajudas aos investimentos são concedidas aos jovens agricultores que reúnem as seguintes condições:

- a) Sejam agricultores há menos de cinco anos;
- b) Reúnem as condições de acesso previstas no artigo anterior, com excepção da referida na alínea a) do n.º 1;
- c) Sejam agricultores a título principal, no caso de se candidatarem às ajudas à produção pecuária, salvo se as ajudas visarem investimentos para protecção e melhoria do meio ambiente;
- d) Tenham a sua situação regularizada perante a segurança social e os serviços de administração fiscal;
- e) Apresentem um projecto de investimento.

2. Podem beneficiar das presentes ajudas as pessoas colectivas que reúnem as condições estabelecidas nas

alíneas a), c) e d) do número anterior e cujos associados satisfaçam todas as condições de acesso previstas no mesmo número.

Artigo 12.º

Forma e valor das ajudas

1. O prémio de instalação é concedido sob a forma de subsídio a fundo perdido nos termos definidos no Anexo II ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

2. As ajudas para despesas de instalação são concedidas sob a forma de bonificações de juros dos empréstimos contraídos para cobrir aquelas despesas até ao limite de €21.000,00 (4 210 122\$), em termos a definir por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

3. As ajudas aos investimentos são concedidas nos termos dos artigos 7.º e 8.º.

CAPÍTULO IV

Processo de candidatura

Artigo 13.º

Apresentação das candidaturas

1. As candidaturas são formalizadas através da apresentação, em triplicado, junto dos Serviços de Ilha da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, de formulário próprio, de acordo com modelo a fornecer por estes organismos, devendo ser acompanhadas de todos os documentos indicados nas respectivas instruções.

2. O período de candidatura decorrerá de Janeiro a Outubro de cada ano, com excepção do ano 2001, em que este período decorrerá de Abril a Outubro.

Artigo 14.º

Requisitos do projecto de investimento

1. Os projectos de investimento apresentados no âmbito deste Regulamento devem incluir:

- a) A descrição da situação da exploração agrícola à data da sua apresentação;
- b) A descrição da situação prevista para a exploração agrícola no termo do investimento, que assentará numa conta de exploração previsional;
- c) A indicação das acções a empreender, com destaque para os investimentos previstos;
- d) A demonstração da viabilidade económica da exploração, nos termos do Anexo III ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

2. O disposto na alínea d) do número anterior não se aplica aos projectos que incluam investimentos de natureza exclusivamente ambiental.

3. O disposto nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 não se aplica a candidaturas apresentadas no âmbito de Micro-Projectos.

4. Em situações de início de actividade (início de exploração ou mudança de empresário), em caso de substituição de máquinas e equipamentos, e/ou reparações de benfeitorias e ainda em projectos que visem a protecção e melhoria do meio ambiente, a melhoria das condições de higiene nas explorações pecuárias e o bem estar dos animais, o projecto de investimento deve caracterizar apenas a situação com investimento.

5. Em projectos de investimento de montante superior a €224.459,05 (45 000 000\$), deverá ser apresentado um estudo económico que demonstre a rentabilidade do projecto e a sua capacidade de libertar fundos, devendo-se calcular a taxa interna de rentabilidade e o prazo de recuperação de capitais.

6. A execução dos projectos de investimento só pode ter início após a apresentação da candidatura.

Artigo 15.º

Análise e deliberação sobre as candidaturas

1. As candidaturas apresentadas, referentes a Micro-Projectos e Pequenos Projectos, são objecto de análise pela Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário. As restantes candidaturas às ajudas previstas neste Regulamento, são objecto de análise pelo IFADAP.

2. Realizada a análise referida no número anterior, as candidaturas são submetidas à avaliação da Sub-Unidade de Gestão, conforme disposto na alínea c) do artigo 2.º da Portaria n.º 67/2000, de 6 de Outubro.

3. A aprovação das candidaturas compete ao Gestor do PRODESA, nos termos da alínea b) do ponto 2 da Resolução n.º 121/2000, de 27 de Julho.

4. São recusadas as candidaturas que não reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento.

5. As candidaturas serão aprovadas em função da dotação orçamental.

6. As candidaturas serão objecto de homologação pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, conforme previsto no ponto 4 da Resolução n.º 121/2000, de 27 de Julho.

Artigo 16.º

Hierarquização das candidaturas

As candidaturas são hierarquizadas de acordo com as seguintes regras:

- a) Primeiras instalações de jovens agricultores:
 - i) Candidaturas com projecto de investimento;
 - ii) Candidaturas associadas a processos de cessação de actividade.
- b) Ajudas aos investimentos:
 - i) Candidaturas relativas a investimentos que visem a diversificação da produção agrícola, tais como,

horticultura, fruticultura, floricultura, apicultura, culturas industriais e batata-semente, dando-se prioridade a projectos que se destinem a produzir segundo o modo de produção biológico;

- ii) Candidaturas de agricultores que exerçam a actividade a título principal;
- iii) Candidaturas de projectos com mais valia ambiental demonstrada;
- iv) Candidaturas cujo agricultor possua formação profissional devidamente reconhecida pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;
- v) Candidaturas de agricultores que tenham sistema de contabilidade agrícola.

Artigo 17.º

Contrato de atribuição de ajudas

A atribuição das ajudas previstas neste Regulamento faz-se ao abrigo de contratos a celebrar entre o IFADAP e o Beneficiário, no prazo máximo de 45 dias a contar da data da respectiva homologação.

Artigo 18.º

Pagamento das ajudas

1. O pagamento das ajudas é efectuado pelo IFADAP nos termos das cláusulas contratuais, podendo haver lugar à concessão de adiantamentos.

2. Os pagamentos referentes aos Micro-Projectos e ao prémio à instalação de jovens agricultores, são feitos de uma só vez, após a celebração do contrato de atribuição da ajuda.

3. O pagamento das demais ajudas pode ser efectuado, no máximo em quatro prestações, tendo lugar a primeira após a realização de, pelo menos, 25% do investimento aprovado e as restantes de acordo com a natureza e o ritmo da realização dos investimentos, contra entrega dos documentos comprovativos das despesas.

4. Os documentos comprovativos das despesas efectuadas deverão ser entregues nos Serviços de Ilha da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário e posteriormente enviados ao IFADAP.

5. A ajuda concedida sob a forma de bonificação de juros será paga nos termos a definir no despacho previsto no n.º 2 do artigo 12.º.

Artigo 19.º

Execução dos projectos

1. A execução material dos projectos deve iniciar-se no prazo máximo de seis meses a contar da data de celebração do contrato de atribuição da ajuda e estar concluída no prazo máximo de dois anos a contar da mesma data.

2. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o IFADAP pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no número anterior, devendo o beneficiário apresentar a solicitação através dos Serviços de Ilha da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 20.º

Disposições transitórias

1. Os investimentos respeitantes a candidaturas que, independentemente do regime de incentivos, tenham sido apresentadas à entidade receptora até 31 de Dezembro de 1999, poderão beneficiar das presentes ajudas, desde que reúnem as condições estabelecidas neste regulamento. Os seus promotores, caso o entendam, podem proceder à respectiva reformulação até 31 de Março de 2001.

2. No caso referido no número anterior, são elegíveis as despesas efectuadas após a data de apresentação da candidatura à entidade receptora.

3. As despesas efectuadas após 19 de Novembro de 1999, relativamente a projectos cujas candidaturas ainda não foram apresentadas, poderão ser consideradas elegíveis, desde que os proponentes apresentem a respectiva candidatura até 31 de Agosto de 2001.

Artigo 21.º

Utilização de baldios

Nas explorações agrícolas que recorram a baldios para a alimentação do seu efectivo pecuário, a área destes será considerada proporcionalmente ao número de cabeças que os utilizem, para determinação da capacidade forrageira da exploração.

Artigo 22.º

Dúvidas

As dúvidas que surjam na aplicação da presente portaria, bem como os casos omissos, serão objecto de despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Artigo 23.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Anexo I

(a que se refere o artigo 6.º)

Investimentos excluídos e despesas condicionadas

A – Investimentos excluídos:

1. No sector do leite e produtos lácteos são excluídos os investimentos:

- a) Que elevem o número de vacas leiteiras acima de 50 unidades por UTA e acima de 80 unidades por exploração ou, se a exploração dispuser de mais de 1,6 UTA exclusivamente utilizadas no sector, tais investimentos não preverem o aumento do número de vacas em mais de 20% em relação ao já existente;
- b) De explorações que não detenham capacidade para produzir forragens em quantidade suficiente para a cobertura de, pelo menos, 60% das necessidades alimentares dos efectivos, expressas em unidades forrageiras ou toneladas de matéria seca;
- c) De explorações sem quota leiteira necessária para a situação pós-investimento;
- d) De explorações com quota leiteira, após investimento, superior a 500 ton/ano, excepto em explorações já detentoras de quota superior a 500 ton/ano, desde que não impliquem o seu aumento.

Nota: Para efeitos de apreciação das candidaturas, também pode ser considerada como “quota leiteira” aquela que constar de contratos de promessa de transferência definitiva de quota, a efectivar aquando da celebração do contrato de atribuição das ajudas.

2. No sector da produção de carne de bovino, são excluídos os investimentos:

- a) Que, nas explorações com um número de novilhos e vacas aleitantes até 15 CN, conduzam a uma densidade pecuária total (considerando todos os bovinos, ovinos e caprinos) superior a 3 CN/ha de superfície forrageira, excepto nos investimentos destinados à adaptação a novas normas relativas à protecção do ambiente, à higiene das explorações pecuárias ou ao bem estar dos animais, desde que não impliquem aumento das capacidades;
- b) Que, nas explorações com um número de novilhos e vacas aleitantes superior a 15 CN, conduzam a uma densidade pecuária total superior a 2 CN/ha de superfície forrageira, excepto nos investimentos destinados à adaptação a novas normas relativas à protecção do ambiente, à higiene das explorações pecuárias ou ao bem estar dos animais, desde que não impliquem aumento das capacidades;
- c) Em explorações sem capacidade para produzir forragens em quantidade suficiente para a satisfação de, pelo menos, 60% das necessidades alimentares dos efectivos, expressas em unidades forrageiras ou em toneladas de matéria seca;
- d) Relativos à aquisição de bovinos de engorda.

Nota: para efeitos de conversão considera-se: touros, vacas e outros bovinos de mais de 2 anos e equinos de mais de seis meses: 1 CN; bovinos de seis meses a dois anos: 0,6 CN; ovinos e caprinos: 0,15 CN.

3. Nos sectores dos ovinos, caprinos e equinos não beneficiam de ajudas os projectos cuja exploração não tenha

capacidade para satisfazer, pelo menos, 60% das necessidades alimentares do efectivo expressas em unidades forrageiras ou toneladas de matéria seca.

4. No sector da suinicultura são excluídos os investimentos:

- a) Que nas explorações em regime intensivo, conduzam ao aumento do número de lugares de porcos em crescimento e engorda;
- b) Realizados em explorações que, após investimento, não disponham de capacidade para produzir pelo menos 35% das necessidades alimentares do efectivo, expressas em unidades forrageiras ou toneladas de matéria seca, excepto para investimentos que não impliquem aumento da capacidade de produção;
- c) Em explorações pecuárias em regime intensivo, com capacidade inferior a 20 porcas reprodutoras ou 200 porcos de engorda/ano;
- d) Cuja produção não se destine ao mercado interno da Região.

Nota: para efeitos de cálculo da capacidade de instalação, uma fêmea reprodutora equivale a 6,5 suínos de engorda.

5. No sector da horticultura, são excluídos os investimentos que não satisfaçam as seguintes condições:

- a) Os beneficiários devem passar a possuir, após o investimento, uma área mínima coberta de:
 - 500 m², nas ilhas de São Miguel e Terceira,
 - 200 m², nas restantes ilhas;
- b) Os terrenos onde serão efectuados os investimentos, deverão ser objecto de uma vistoria por parte dos serviços da DRDA e da realização de análises nutritiva e fitossanitária do solo, com a finalidade de verificar se o local é tecnicamente aconselhável para a realização dos investimentos propostos.

6. No sector da fruticultura, são excluídos os investimentos que não satisfaçam as seguintes condições:

- a) Para instalação e/ou renovação de pomares devem ser respeitadas as seguintes áreas mínimas:
 - São Miguel e Terceira:
 - Maracujaleiro e pequenos frutos: 1 000 m²,
 - Restantes frutícolas: 2 500 m²,

efectuadas em parcela contínua, do mesmo género, sendo a área mínima por espécie de 500 m².

- Restantes ilhas:

- Maracujaleiro e pequenos frutos: 500 m²,
- Restantes frutícolas: 1 000 m²,

efectuadas em parcela contínua, do mesmo género, sendo a área mínima por espécie de 250 m².

- b) Os investimentos respeitantes à cultura do ananás devem ter uma área mínima de 250 m² e restringir-se às áreas de aptidão para a cultura abaixo descritas:

A - Zona de muito boa aptidão:

Costa sul da ilha de São Miguel, até à cota dos 100 metros. Abrange parte das freguesias da Fajã de Baixo, São Roque, São Pedro e Vila Franca do Campo, (as zonas tradicionais), distribuindo-se as manchas restantes pelas freguesias do Livramento, Cabouco, Rosário, Santa Cruz, Água de Pau (Caloura) e ainda na freguesia de Água d'Alto, Ribeira das Tainhas e Ponta Garça;

B - Zona de boa aptidão:

Costa sul da ilha, da cota dos 100 metros até à dos 150 metros, e na costa norte, até à cota dos 100 metros. As suas manchas distribuem-se, na costa sul, pelas freguesias da Fajã de Cima e todas as mencionadas no ponto anterior, à excepção de Água de Pau; Na costa norte, as manchas distribuem-se pelas Freguesias das Capelas, São Vicente Ferreira, Calhetas, Pico da Pedra e Rabo de Peixe.

C - Zona Marginal:

Situada na costa norte, entre as cotas de 100 e 150 metros. As suas manchas distribuem-se pelas freguesias de Capelas, São Vicente Ferreira, Calhetas, Pico da Pedra e Rabo de Peixe.

- c) Nos pomares de bananeiras só são elegíveis os investimentos relativos à aquisição de sistemas de rega e reservatórios de água, desde que tenham uma área mínima de 2.500 m² para as ilhas de São Miguel e Terceira e de 1.000 m² para as restantes ilhas;
- d) O material vegetativo a utilizar deverá ser submetido a controlo sanitário;
- e) Os terrenos onde serão instalados os pomares deverão ser objecto de vistoria por parte dos serviços da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário e da realização de análises nutritiva e fitossanitária

do solo, com a finalidade de verificar se o local é tecnicamente aconselhável para a realização dos investimentos propostos.

7. No sector da floricultura, são excluídos os investimentos que não satisfaçam as seguintes condições:

- a) A instalação deve referir-se a uma área mínima ao ar livre de 1.000 m², do mesmo género;
- b) A instalação deve referir-se a uma área mínima sob-coberto de 500m² para as ilhas de São Miguel e Terceira, e 250 m² nas restantes ilhas.

8. No sector da apicultura, são excluídos os investimentos que não satisfaçam as seguintes condições:

- a) Nas candidaturas à polinização devem ser utilizadas no serviço de polinização colónias com o mínimo de três quadros de criação, no caso das culturas em estufas, e cinco quadros de criação, nos restantes casos;
- b) Nas candidaturas que visem o aumento do efectivo apícola o número de colmeias e/ou enxames será, no mínimo 50 e, no máximo 250 sendo necessário um certificado de isenção de Varroose.

9. No sector das culturas industriais (beterraba, chicória, tabaco e chá), são excluídos os investimentos que não satisfaçam as seguintes condições:

- a) Os investimentos devem dizer respeito a terras situadas a altitudes inferiores a 550m, para a cultura do chá;
- b) Os investimentos devem dizer respeito a terras agrícolas situadas a uma altitude inferior a 300 m para as culturas de beterraba, chicória e tabaco;
- c) Para os investimentos relativos à instalação da cultura do chá e à preparação de terrenos para a mecanização das culturas de beterraba, chicória e tabaco, a dimensão da área a beneficiar não deve ultrapassar, por exploração, os 50 ha, e a área mínima, por projecto, não deve ser inferior a 1 ha;
- d) As candidaturas referentes a investimentos destinados à preparação de terrenos para a mecanização das culturas de beterraba, chicória e tabaco, devem ser acompanhadas dos contratos de cultura com as indústrias respectivas.

10. No sector da batata de semente, são excluídos os investimentos que não satisfaçam a seguinte condição:

- Os agricultores-multiplicadores ou aqueles que pretendam vir a sê-lo, devem produzir ou vir a produzir batata-semente, sob contrato, com produtor de batata-semente.

B – Despesas condicionadas:

1. As despesas com a constituição de garantias são consideradas quando exigidas no quadro de análise de risco e até ao limite de 2% das ajudas.

2. As despesas de elaboração, gestão e acompanhamento dos Pequenos e Outros Projectos de investimento e de outros estudos necessários à apresentação da candidatura são consideradas até ao limite de 4% do investimento elegível, com o limite máximo de €2.244,59 (450 000\$).

3. As despesas com a aquisição de terras, incluindo as despesas jurídicas, impostos e custos de registo, são elegíveis desde que não ultrapassem 10% do custo total elegível do projecto (ou 30% no caso de Jovens Agricultores) e desde que essa aquisição obedeça, cumulativamente, às seguintes condições:

- Tenha uma ligação directa com o investimento produtivo;
- Vise uma operação de emparcelamento ou a realocação de actividades agrícolas por questões ambientais (condições não exigíveis no caso de projectos apresentados por Jovens Agricultores).

4. Capital fixo vivo: apenas são elegíveis os investimentos destinados à primeira compra de animais e aos investimentos destinados a melhorar a qualidade genética do efectivo através da compra de reprodutores machos ou fêmeas inscritos nos livros genealógicos ou equivalentes.

5. O fornecimento, a distribuição e a instalação de energia eléctrica são considerados desde que tais operações melhorem as condições de exploração e em situações muito específicas quando as mesmas se localizem fora dos Perímetros de Ordenamento Agrário delimitados pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

6. Diversificação das actividades na exploração agrícola: apenas são elegíveis os investimentos de diversificação das actividades da exploração relativos à transformação e comercialização de produtos, desde que 80% da matéria prima utilizada seja produzida na exploração objecto do investimento, exceptuando os investimentos em explorações apícolas, em que esta percentagem é reduzida para 50%. Em qualquer caso os investimentos só serão elegíveis desde que as despesas elegíveis totais não excedam os limites definidos para o investimento total elegível definidos no n.º 2 do artigo 7.º.

7. Os investimentos destinados a operações de substituição só são elegíveis desde que melhorem, de qualquer modo, as condições de produção agrícola.

8. Não são elegíveis as componentes do investimento que resultem de uma transacção entre cônjuges, parentes e afins em linha recta, entre adoptantes e adoptados e, ainda, entre tutores e tutelados, com excepção dos investimentos em capital fixo vivo, quando digam respeito à 1.ª transacção entre parentes e afins em linha recta.

9. Não são elegíveis as componentes do investimento que resultem de uma transacção entre uma pessoa colectiva e os cônjuges, ascendentes, descendentes e afins em linha recta dos respectivos sócios, com excepção dos investimentos em capital fixo vivo quando digam respeito à primeira transacção entre a pessoa colectiva e parentes e afins em linha recta dos sócios.

10. Não são elegíveis as componentes do investimento que resultem de uma transacção entre uma pessoa colectiva e um seu associado.

Anexo II

(A que se refere o n.º 1 do artigo 7.º, o n.º 3 do artigo 11.º e o n.º 1 do artigo 12.º)

Projectos de investimento e prémios a jovens agricultores

Nível máximo de ajudas e respectivas participações

Projectos de investimento	Nível máximo das ajudas (% do CTE)	Comp. FEOGA – O (% do CTE)	Comp. RAA (% CTE)	Comp. Benefic. (% CTE)
Projectos de investimento, excluindo micro-projectos:				
• Agricultores em geral	50%	35%	15%	50%
• Jovens agricultores ¹	55%	35%	20%	45%
Micro-projectos	40%	35%	5%	60%

Jovens agricultores – prémios*	Nível máximo das ajudas	Comp. FEOGA – O (%)	Comp. RAA (%)	Comp. Benefic. (%)
Prémio de instalação:				
• Jovem agricultor com capacidade profissional especificada nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º	€ 25 000 (5.012.050\$00)	85%	15%	0%
• Jovem agricultor com capacidade profissional especificada na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º	€ 22 000 (4.410.604\$00)			
Bonificação de juros dos empréstimos contraídos para cobrir as despesas de instalação	€ 21 000 (4.210.122\$00)	85%	15%	0%

*A majoração das ajudas aos investimentos, bem como as ajudas à instalação, só são atribuíveis quando o destinatário tem menos de 40 anos à data da decisão da concessão da ajuda (ponto 5 do artigo 3.º).

Anexo III**(A que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º)**

1. Os critérios de demonstração da viabilidade económica são os seguintes:

a) Pequenos projectos:

- O resultado da exploração adicionado aos salários pagos, por UTA, no termo do projecto do investimento deverá ser superior ao salário mínimo nacional dos activos não agrícolas:

$$(RE + SP) / UTA > SMN \text{ (act. não agrícolas)}$$

b) Outros projectos:

- O resultado da exploração adicionado aos salários pagos por UTA no termo do projecto de investimento, deverá ser superior ao salário mínimo nacional dos activos não agrícolas:

$$(RE + SP) / UTA > SMN \text{ (act. não agrícolas)}$$

- No termo do projecto de investimento, deverá verificar-se um acréscimo superior a 5% do rendimento de trabalho por UTA:

$$(RTd / UTA) > (RTa \times 1,05) / UTA$$

2. Nos casos de substituição de máquinas e equipamentos e/ou reparações de benfeitorias o critério de demonstração da viabilidade económica será o previsto na alínea a) do n.º 1.

Nota: Simbologia:

RE - Resultado da exploração

SP - Salários pagos

UTA - Unidade de trabalho ano

SMN act. não agrícolas - Salário Mínimo Nacional para as actividades não agrícolas

RT - rendimento do trabalho

RTa - rendimento do trabalho antes do investimento

RTd - rendimento do trabalho depois do investimento

Anexo IV

(a que se refere o artigo 6.º)

QUADRO 1

Produção pecuária

Acções Elegíveis	Despesas Elegíveis	Montantes Máximos Elegíveis	
		Euro	Escudo
1. Operações em pastagens permanentes para os sectores de bovinicultura, equinicultura, caprinicultura, ovinicultura e cunicultura	Melhoramentos físicos ou renovação	€1.122,30/ha	225.000\$/ha
	Instalação	€2.394,23/ha	480.000\$/ha
2. Construções para os sectores de bovinicultura, equinicultura caprinicultura, ovinicultura e cunicultura	Tanques	€74,82/m3	15.000\$/m3
	Cisternas	€112,23/m3	22.500\$/m3
	Silos	€37,41/m3	7.500\$/m3
	Instalação de vedações de arame	€374,10/ha	75.000\$/ha
3. Construção de caminhos de exploração para o sector da bovinicultura	-	€9.726,56/km	1.950.000\$/km
4. Construção de ordenha para os sectores de bovinicultura, caprinicultura e ovinicultura e de outras estruturas de apoio para os sectores de bovinicultura, suinicultura, caprinicultura, ovinicultura e cunicultura	Parques de alimentação	€114,72/CN/parque	23.000\$/CN/parque
	Parques de espera	€112,23/vaca/parque	22.500\$/vaca/parque
	Sala de ordenha	€264,36/m2	53.000\$/m2
	Outras construções	€149,64/m2	30.000\$/m2
5. Aquisição de efectivos reprodutores		Bovinos machos: €1.147,24 Bovinos fêmeas: €997,60 Suínos fêmeas: €399,04 Suínos machos: €698,32 Ovinos machos: €598,56 Ovinos fêmeas: €299,28	Bovinos machos: 230.000\$ Bovinos fêmeas: 200.000\$ Suínos fêmeas: 80.000\$ Suínos machos: 140.000\$ Ovinos machos: 120.000\$ Ovinos fêmeas: 60.000\$
6. Aquisição de máquinas e equipamento para os sectores de bovinicultura, caprinicultura, cunicultura e ovinicultura		Custo de mercado	Custo de mercado
7. Electrificação		24.939,89/exploração	5.000.000\$/exploração

1 Não são elegíveis caminhos integrados na rede viária pública

2 Consideram-se elegíveis as construções de armazéns, viteiros, instalações para coelhos e poçilas

QUADRO 3

Horticultura

Acções Elegíveis	Despesas elegíveis	Montantes Máximos Elegíveis	
		Euro	Escudo
1. Instalação e/ou renovação de pomares	<ul style="list-style-type: none"> Preparação do terreno, nomeadamente as acções de ripagem, lavoura, gradagem, nivelamento e despedrega; trabalhos e mão de obra inerentes à instalação do pomar, nomeadamente abertura de covas e plantação; aquisição de plantio; aquisição de sebes vivas 	Anoneiras, Frutos secos, Maracujaleiros, Pomoideas e Prunoideas: €2,49/m ² Citrinos, Figueiras e Pequenos frutos: €2,00/m ²	Anoneiras, Frutos secos, Maracujaleiros, Pomoideas e Prunoideas: 500\$/m ² Citrinos, Figueiras e Pequenos frutos: 400\$/m ²
2. Instalação de sistemas de rega, construção e/ou aquisição de reservatórios de água	<ul style="list-style-type: none"> Aquisição de sistemas de rega Aquisição de reservatórios de água Construção de reservatórios de água 	€1,50/m ² €74,82/m ³ €49,88/m ³	300\$/m ² 15.000\$/m ³ 10.000\$/m ³
3. Recuperação de estufas de vidro para a cultura de ananás	-	€17,46/m ²	3.500\$/m ²
4. Aquisição de máquinas e equipamentos compatíveis com a actividade	-	Custo de mercado	Custo de mercado

QUADRO 4

Floricultura

Acções Elegíveis	Despesas elegíveis	Montantes Máximos Elegíveis	
		Euro	Escudo
1. Instalação de culturas florícolas ao ar livre; instalação de estruturas de produção de floricultura sob-coberto	<ul style="list-style-type: none"> Preparação do terreno, nomeadamente as acções de ripagem, lavoura, gradagem, nivelamento e despedrega; aquisição de plantio; aquisição de abrigos Estruturas metálicas sob-coberto 	Estrelícias e Hidrâneas: €2,00/m ² Bolbosas: €2,49/m ² Próteas: €3,49/m ² €34,92/m ²	Estrelícias e Hidrâneas: 400\$/m ² Bolbosas: 500\$/m ² Próteas: 700\$/m ² 8.500\$/m ²
2. Instalação de sistemas de rega, construção e/ou aquisição de reservatórios de água	<ul style="list-style-type: none"> Aquisição de sistemas de rega Aquisição de reservatórios de água Construção de reservatórios de água 	€1,50/m ² €74,82/m ³ €49,88/m ³	300\$/m ² 15.000\$/m ³ 10.000\$/m ³
3. Aquisição de máquinas e equipamentos compatíveis com a actividade		Custo de mercado	Custo de mercado

QUADRO 5

Apicultura

Acções Elegíveis	Despesas elegíveis	Montantes Máximos Elegíveis	
		Euro	Escudo
1. Instalação ou beneficiação de unidades de processamento e transformação de mel e outros produtos apícolas	Construções; aquisição de equipamento necessário ao processamento de mel e outros produtos, incluindo a purificação, moldagem de cera, embalagem e rotulagem; aquisição de equipamentos necessários à transformação do mel	€1.995,19 por tonelada de mel extraído e/ou transformado, até ao investimento máximo elegível de € 74.819,68	400.000\$ por tonelada de mel extraído e/ou transformado, até ao investimento máximo elegível de 15.000.000\$
2. Polinização	Despesas com a polinização até sete colónias por hectare, para todas as espécies	998 por colónia, para todas as espécies a polinizar	2.000\$ por colónia, para todas as espécies a polinizar
3. Aumento do efectivo apícola	Aquisição de colmeias novas; aquisição de enxames	€44,89 por enxame e € 29,93 por colmeia completa	9.000\$ por enxame e 6.000\$ por colmeia completa

QUADRO 6
Culturas industriais

Acções Elegíveis	Despesas elegíveis	Montantes Máximos Elegíveis	
		Euro	Escudo
1. Instalação e/ou renovação de culturas	<ul style="list-style-type: none"> • Preparação de terrenos para a mecanização: nivelamento de terrenos, despedregas (excepto o chá) • Obtenção de plantio de chá • Instalação da cultura do chá: <ul style="list-style-type: none"> - preparação do terreno - plantação 	€2.244,59/ha €0,50/planta €498,80/ha €997,60/ha	450.000\$/ha 100\$/planta 100.000\$/ha 200.000\$/ha
2. Aquisição de máquinas e alfaias agrícolas específicas para as culturas industriais	-	Custo de mercado	Custo de mercado
3. Instalação de estruturas de tratamento das produções	-	Custo de mercado	Custo de mercado

QUADRO 7

Batata de semente

Acções Elegíveis	Despesas elegíveis	Montantes Máximos Elegíveis
Acções que se destinem ao início ou desenvolvimento da actividade de agricultor-multiplicador de batata-semente	• Aquisição de maquinaria específica de plantação e colheita	Custo de mercado
	• Aquisição de equipamento ou instalação de estruturas destinadas à produção ou melhoria da produção de batata-semente	Custo de mercado

Portaria n.º 10/2001

de 1 de Fevereiro

Considerando que, através da Decisão C(2000) 1784, de 28 de Julho de 2000, foi aprovado, no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio (QCA III) 2000-2006, o Programa Operacional de Desenvolvimento Económico e Social dos Açores - PRODESA;

Considerando que, neste Programa, estão incluídas medidas de Desenvolvimento Rural, as quais se enquadram no Regulamento(CE) n.º 1257/99, do Conselho, de 17 de Maio, nomeadamente nos artigos 25.º a 28.º e no 3.º Travessão do n.º 1 do artigo 30.º, e se destinam a contribuir para a melhoria da transformação e comercialização de produtos agrícolas, bem como para melhorar e racionalizar a colheita, transformação e comercialização de produtos florestais;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo único

É aprovado o Regulamento de Aplicação da Acção 2.2.4 - Apoio ao investimento nas empresas de colheita, transformação e comercialização de produtos agrícolas e florestais, Medida 2.2 - Incentivos à modernização e diversificação do sector agro-florestal, Eixo 2 - Incrementar a modernização da base produtiva tradicional, do PRODESA - Programa Operacional de Desenvolvimento Económico e Social dos Açores, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 23 de Janeiro de 2001.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

Anexo

a que refere a Portaria n.º 10/2001

Regulamento de aplicação da Acção 2.2.4 - Apoio ao investimento nas empresas de colheita, transformação e comercialização de produtos agrícolas e florestais da Medida 2.2 - Incentivos à modernização e diversificação do sector agro-florestal, Eixo 2. Incrementar a modernização da base produtiva tradicional, do PRODESA

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de aplicação da Acção 2.2.4 - Apoio ao investimento nas empresas de colheita, transformação e comercialização de produtos agrícolas e florestais, da Medida 2.2 - Incentivos à modernização e diversificação do sector agro-florestal, Eixo 2. Incrementar a modernização da base produtiva tradicional, do PRODESA, aprovado nos termos da Decisão C(2000) 1784, de 28 de Julho de 2000.

Artigo 2.º

Objectivos

Exceptuando as restrições constantes no Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante, são elegíveis os projectos de investimento que prossigam os seguintes objectivos:

- a) Reforço da competitividade no âmbito da colheita, recolha, transformação e comercialização de produtos agrícolas e florestais;
- b) Aumento do valor acrescentado da produção regional;
- c) Reforço do desempenho empresarial;
- d) Redução dos efeitos negativos da actividade produtiva sobre o ambiente;
- e) Promoção da qualidade, da inovação e da diferenciação ao nível dos produtos em resposta às novas exigências da procura em matéria de qualidade e segurança alimentar.
- i) Criação e modernização de pequenas unidades de primeira transformação de material lenhoso, promovendo a introdução de benefícios sócio-económicos no meio rural;
- j) Projectos de investimento que visem a melhoria da capacidade negocial das empresas do sector florestal (dimensões e qualidade dos produtos) e dos circuitos de comercialização.
- k) Aquisição de máquinas e equipamentos para o tratamento fitossanitário de material lenhoso, quando se trate de pequenas empresas.

Artigo 3.º

Descrição da acção e investimentos elegíveis

1 - A acção contempla a atribuição de apoios a projectos relativos à colheita e/ou recolha transformação e comercialização de produtos agrícolas e florestais nos sectores da carne, ovos e aves, leite e lacticínios, frutas e legumes, flores e plantas, batatas, vinho, cereais, açúcar, chá, mel, entre outros, e produtos silvícolas.

2 - Serão considerados investimentos elegíveis e englobados na presente Acção, nomeadamente:

- a) Projectos de investimento que tenham em vista a racionalização dos circuitos de recolha e colheita de produtos agrícolas;
- b) Projectos de investimento que tenham em vista a criação e modernização de estruturas e tecnologias de fabrico, incluindo novas instalações e equipamentos;
- c) Projectos de investimento, nos diferentes sectores, visando a melhoria da eficiência dos circuitos de comercialização e da competitividade das empresas;
- d) Projectos de investimento que visem a melhoria de apresentação e acondicionamento de produtos;
- e) Criação de instalações e à aquisição de equipamentos para tratamento e reciclagem de resíduos e efluentes das unidades agro-industriais;
- f) Criação e modernização de unidades de comercialização e transformação de produtos de qualidade, com características regionais, nomeadamente os abrangidos pelos regimes de protecção das Denominação de Origem (DO) e Indicação Geográfica (IG) - Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14 de Julho, Certificados de Especificidade - Regulamento (CEE) n.º 2082/92, do Conselho, de 14 de Julho, modo de produção biológico - Regulamento (CEE) n.º 2092/91, do Conselho, de 22 de Julho, ou outros regimes de protecção nacionais ou comunitários;
- g) Modernização do parque de máquinas e de equipamentos de exploração florestal, adequando-os à melhoria do trabalho florestal e à satisfação das boas práticas florestais;
- h) Melhoria das operações de abate, concentração, colheita, movimentação e extracção de produtos florestais;

3 - O apoio previsto na alínea c) do número anterior poderá abranger investimentos localizados no território do Continente Português, necessitando que ocorra a concentração de actividades de comercialização promovidas por, pelo menos, dois promotores regionais.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, os promotores deverão demonstrar, designadamente:

- a) Que desenvolvem individualmente uma actividade industrial e de comercialização nos sectores referidos no n.º 1 do presente artigo;
- b) Que têm intenção de concentrar as actividades de comercialização numa nova entidade, ou através de um contrato de parceria efectivamente vinculativo;
- c) Que a produção a comercializar seja integralmente de unidades fabris localizadas na Região Autónoma dos Açores.

5 - Para efeitos dos investimentos previstos nas alíneas g), h) i) e j), do n.º 2 do presente artigo entende-se por:

- Exploração florestal: conjunto de operações através das quais o material lenhoso é retirado do local da mata onde foi produzido e é colocado em carregadouro, incluindo as operações de abate, processamento e extracção;
- Parque de recepção e triagem de material lenhoso: local de concentração de material lenhoso com o objectivo de facilitar as operações de carregamento, transporte ou triagem para os diferentes utilizadores;
- Pequena empresa: empresa com menos de 50 trabalhadores e um volume de negócios inferior a 7 milhões de Euros ou um balanço total anual que não exceda os 5 milhões de Euros e não seja participada em mais de 25% por entidades que não reúnem as condições atrás referidas;
- Microempresa: a empresa de primeira transformação de material lenhoso, com menos de 10 trabalhadores.

6 - As situações previstas nos n.ºs 3 e 4, serão autorizadas por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, desde que devidamente fundamentadas.

Artigo 4.º

Investimentos não elegíveis

1 - Não são elegíveis no âmbito do presente Regulamento:

- a) Investimentos relativos ao comércio retalhista;
- b) Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas provenientes de países terceiros;
- c) Investimentos relativos à armazenagem frigorífica dos produtos, na parte que exceda as capacidades necessárias ao normal funcionamento da unidade de transformação.

2 - Exceptuam-se do disposto na alínea b) do número anterior, as despesas com investimentos destinados à transformação de produtos provenientes de países terceiros, desde que os produtos em causa se destinem a ser comercializados na Região Autónoma dos Açores.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 as ajudas deverão limitar-se às capacidades de transformação correspondentes às necessidades regionais na condição de essas capacidades de transformação não excederem as necessidades regionais.

Artigo 5.º

Beneficiários e condições de acesso

1 - Podem beneficiar das ajudas previstas neste Regulamento as pessoas singulares ou colectivas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas à data da apresentação da respectiva candidatura;
- b) No caso de ajudas no âmbito dos produtos florestais:
 - Empresas de serviços e de transformação industrial ligadas ao sector florestal;
 - Produtores e organizações de produtores florestais;
 - Outras pessoas singulares ou colectivas de direito privado.
- c) Demonstrem possuir uma situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré e pós projecto igual ou superior a 0,2;
- d) Se obriguem, caso a candidatura venha a ser aprovada, a que o montante dos suprimentos e/ou empréstimos de sócios ou accionistas que contribuam para garantir o indicador referido na alínea anterior seja integrado em capitais próprios antes da assinatura do contrato de concessão das respectivas ajudas;
- e) Disponham de recursos humanos adequados à situação pós-investimento ou se comprometam a realizar a necessária formação profissional;
- f) Declarem dispor de contabilidade actualizada e organizada de acordo com as especificações do Plano Oficial de Contabilidade ou satisfaçam esse requisito até à data de assinatura do contrato de concessão de ajudas;
- g) Possuam ou declarem vir a possuir sistemas de controlo adequados ao acompanhamento e avaliação da execução do projecto de investimento que permitam evidenciar as ajudas atribuídas;
- h) Comprovem estarem inscritos, ou terem requerido a sua inscrição, para efeitos de cadastro industrial

ou comercial, respectivamente, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 14/88/A, de 6 de Abril, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 40/92/A, de 7 de Outubro e do Decreto Legislativo Regional n.º 19/93/A, de 18 de Dezembro;

- i) Comprovem, quando aplicável, que os estabelecimentos dispõem:

- Autorização de laboração prevista na legislação para o exercício da actividade industrial;
- Número de controlo veterinário, no âmbito do sector do leite e produtos lácteos e da carne e dos produtos à base de carne.

- j) Comprovem, quando aplicável, que os estabelecimentos cumprem as normas mínimas de ambiente, higiene e bem-estar dos animais;
- k) Comprovem, em investimentos no sector dos produtos florestais:

- O cumprimento das normas ambientais, nomeadamente, no que refere ao derramamento de poluentes no solo ou em aquíferos, à emissão de gases, ao ruído e à eliminação de resíduos e materiais sobranes da exploração florestal;
- O cumprimento das boas práticas florestais e das normas de segurança, higiene e saúde do trabalho florestal;
- Utilizar equipamentos de extracção e movimentação de material lenhoso que minimizem os efeitos de deterioração física dos solos (compactação, decapagem e formação de sulcos);
- Utilizem apenas equipamentos e maquinarias equipadas com escape antifulha.

- l) Comprovem, quando aplicável, que estão autorizados pelo agrupamento definido pelo Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14 de Julho, e Regulamento (CEE) n.º 2082/92, do Conselho, de 14 de Julho, ou pelo organismo de controlo do modo de produção biológico - Regulamento (CEE) n.º 2092/91, do Conselho, de 22 de Julho;
- m) Comprovem, em investimentos do sector das frutas e produtos hortícolas frescos, estarem inscritos como operadores de frutas e produtos hortícolas frescos;
- n) Comprovem que não são devedores ao Estado nem à Segurança Social de quaisquer contribuições, impostos, quotizações e outras importâncias, ou que o seu pagamento está assegurado;
- o) Declarem que não estão abrangidos por quaisquer disposições de exclusão em resultado do incumprimento de obrigações decorrentes de contratos, celebrados nos cinco anos anteriores à apresentação da candidatura, relativos a investimentos anteriormente co-financiados por ajudas públicas.

2 - Para o efeito da alínea c) do número anterior os beneficiários poderão comprovar os indicadores com informação mais recente, mas sempre referida a uma data anterior à da apresentação da candidatura.

3 - O disposto na alínea c) do n.º 1 não se aplica aos beneficiários que, até à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer actividade, bem como aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada, casos em que se considera que possuem uma situação financeira equilibrada, se suportarem com capitais próprios, pelo menos 20% do custo total do investimento.

4 - O disposto na alínea n) do n.º 1 não se aplica aos beneficiários cujo acto de constituição tenha ocorrido nos 90 dias anteriores à apresentação de candidatura.

5 - Os requisitos previstos nas alíneas c), d) e m) do n.º 1 não se aplicam aos beneficiários de investimentos em produtos florestais.

6 - Quando as entidades a que se refere o n.º 1 se candidatem conjuntamente, deverão designar um representante que assuma a liderança do projecto, sem prejuízo da comprovação por cada uma das entidades envolvidas da totalidade das condições de acesso aplicáveis.

Artigo 6.º

Requisitos de acesso do projecto

1 - Os projectos de investimento devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ter início após a data de apresentação da candidatura, considerando-se data de início a data da factura mais antiga relativamente a investimentos elegíveis em activos corpóreos efectuados no âmbito da mesma;
- b) Incidir na transformação e comercialização dos produtos abrangidos pelo Anexo I do Tratado de Amesterdão, com excepção dos produtos da pesca;
- c) Incidir na colheita, transformação e comercialização de produtos florestais;
- d) Demonstrar suficientemente a possibilidade de um escoamento normal no mercado para os produtos em causa, a qual será avaliada ao nível adequado em função dos produtos em causa, dos tipos de investimento e das capacidades existentes e previstas, nomeadamente através de diagnóstico da situação de partida, quotas de mercado, principais clientes, estudos de mercado, entre outros;
- e) Contribuir para a melhoria da situação dos sectores de produção agrícola de base em causa e assegurar aos produtores desses produtos de base uma participação adequada aos benefícios económicos resultantes, a qual poderá ser verificada, nomeadamente através da existência de vínculos com produtores, da prestação de assistência técnica ou da disponibilidade de equipamento de colheita;
- f) Respeitar quaisquer restrições à produção ou condicionantes do apoio comunitário no quadro das OCM respectivas;
- g) Ser acompanhados de um comprovativo de que o respectivo projecto se encontra aprovado ou que o pedido, devidamente instruído, foi apresentado na respectiva entidade coordenadora para efeitos de aprovação nos termos da legislação regional em vigor sobre o exercício da respectiva actividade in-

dustrial, excepto se se tratar de projectos de investimento destinados ao território do Continente Português, os quais deverão respeitar a legislação nacional em vigor;

- h) Nos casos em que os projectos de investimento, ou as actividades a que os projectos respeitem, não sejam passíveis de licenciamento nos termos da legislação em vigor sobre o exercício da actividade industrial, estes devem ser acompanhados de documentos emitidos pela entidade competente que comprovem a verificação das seguintes condições:
 - Aprovação da localização;
 - Cumprimento das normas sanitárias comunitárias;
 - Cumprimento da legislação ambiental ou comprovação de que estão verificadas as condições necessárias ao seu cumprimento.
- i) Apresentem um indicador TIR de valor igual ou superior à taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu em vigor à data da apresentação da candidatura, acrescido de um spread de 2%; Esta exigência não se aplica a projectos que prevejam unicamente investimentos de natureza ambiental, ao cumprimento de normativos sobre condições higio-sanitárias ou à normalização/classificação de produtos.

2 - As falsas declarações implicarão o cancelamento da candidatura em qualquer fase do projecto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções estabelecidas no presente diploma, contratualmente, ou na legislação geral.

Artigo 7.º

Projectos estratégicos

1 - Os projectos de natureza estruturante serão submetidos ao regime contratual a que se referem o Decreto-Lei n.º 246/93, de 8 de Julho e a Portaria n.º 663/95, de 26 de Junho.

2 - Para o efeito do número anterior, consideram-se de natureza estruturante os projectos que sejam de especial interesse para a economia regional, contribuindo igualmente para o reforço relevante das unidades de transformação e comercialização e para a aceleração da modernização do tecido económico.

Artigo 8.º

Ajudas

As ajudas são atribuídas sob a forma de subvenção financeira a fundo perdido, no valor de 50% das despesas elegíveis.

Artigo 9.º

Despesas elegíveis

As despesas elegíveis, parcialmente elegíveis e não elegíveis são as constantes do Anexo II ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 10.º

Limites à apresentação de projectos

Podem ser apresentados para o mesmo estabelecimento mais do que um projecto, na condição dos anteriores estarem executados, salvo autorização expressa a conceder por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

Artigo 11.º

Apresentação das candidaturas

1- As candidaturas serão formalizadas através da apresentação, pelo interessado, junto do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), do respectivo formulário de candidatura, em triplicado, em modelo a distribuir por aquele Instituto.

2- O formulário deve ser acompanhado de todos os documentos indicados nas respectivas instruções.

Artigo 12.º

Análise e deliberação sobre as candidaturas

1- As candidaturas apresentadas são objecto de análise pelo IFADAP, que, para o efeito, solicitará os pareceres das seguintes entidades:

- a) IAMA - para as candidaturas relativas a produtos agrícolas, com excepção das relativas ao sector "Vinho";
- b) Comissão Vitivinícola Regional dos Açores - para as candidaturas relativas ao sector "Vinho";
- c) Direcção Regional dos Recursos Florestais - para as candidaturas relativas ao sector "Produtos florestais".

2 - Os pareceres previstos no número anterior são vinculativos, sempre que desfavoráveis.

3 - Realizada a análise referida no n.º 1 as candidaturas são submetidas à avaliação da Sub-Unidade de Gestão, conforme disposto na alínea c) do artigo 2.º da Portaria n.º 67/2000, de 6 de Outubro.

4 - A aprovação das candidaturas compete ao Gestor do PRODESA, nos termos da alínea b) do ponto 2 da Resolução n.º 121/2000, de 27 de Julho.

5 - São recusadas as candidaturas que não reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento.

6 - As candidaturas serão aprovadas em função da respectiva dotação orçamental.

7 - As candidaturas serão objecto de homologação pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, conforme previsto no ponto 4, da Resolução n.º 121/2000, de 27 de Julho.

Artigo 13.º

Contrato de atribuição das ajudas

1- A atribuição das ajudas previstas no presente Regulamento faz-se ao abrigo de contratos a celebrar entre o IFADAP e o promotor do investimento, no prazo máximo de 60 dias, a contar da respectiva homologação.

2- A não celebração do contrato no prazo previsto no número anterior por causa imputável ao promotor, impede a apresentação de nova candidatura, no âmbito da aplicação deste Regulamento, nos três anos imediatos.

3 - Pode ser exigida a constituição de garantias a favor do IFADAP para segurança do reembolso das ajudas.

Artigo 14.º

Pagamento das ajudas

1- Os pagamentos das ajudas são efectuados pelo IFADAP, após a apresentação pelo beneficiário dos documentos comprovativos do pagamento das despesas, em conformidade com os formulários tipo definidos por aquele Instituto.

2- A primeira prestação das ajudas só será paga após a realização de 25% do investimento elegível.

3- A ajuda será paga proporcionalmente à realização do investimento elegível e nas demais condições contratuais, devendo o montante da última prestação representar, pelo menos, 20% dessa ajuda

4- Quando o investimento elegível final for inferior ao aprovado, a ajuda será ajustada, de modo a manter-se a taxa de comparticipação global atribuída na decisão de aprovação.

5- Poderão ser estabelecidos contratualmente mecanismos de adiantamento das ajudas, devendo neste caso ser constituídas garantias bancárias a favor do IFADAP.

6- O pagamento da ajuda será efectuado no prazo máximo de 60 dias após a recepção do respectivo pedido de pagamento no IFADAP, salvo nos casos em que se verifique a interrupção da contagem do tempo por solicitação ao beneficiário de informações complementares ou a reformulação dos documentos.

7- Beneficiário deverá dar resposta a pedidos de informações complementares ou a reformulações documentais no prazo máximo de quinze dias, findo o qual o IFADAP poderá cancelar o pedido de pagamento.

8- último pagamento das ajudas só poderá ser efectuado quando o respectivo beneficiário demonstrar:

- a) Ser detentor de autorização de laboração definitiva, tratando-se do exercício de actividades sujeitas a licenciamento industrial;
- b) Ser detentor de licença de ocupação e, se for caso disso, da respectiva licença sanitária, tratando-se de actividades não sujeitas a licenciamento industrial, devendo também ser detentor de comprovativo de que as instalações estão em conformidade com a legislação ambiental.

3 - O pedido de pagamento de saldo das ajudas deverá dar entrada no IFADAP o mais tardar 27 meses após a assinatura do contrato, excepto no caso previsto no n.º 2 do artigo 16.º, em que o pedido de pagamento do saldo deverá ser presente ao IFADAP três meses após o fim do prazo de prorrogação autorizado.

Artigo 15.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Comunicar ao IFADAP a data de início dos trabalhos;
- b) Aplicar a ajuda exclusivamente na realização do projecto de investimento, com vista a atingir os objectivos que estiveram na base da sua atribuição;
- c) Assegurar as demais componentes do financiamento do investimento, cumprindo pontualmente aos obrigações contraídas para o efeito perante terceiros, por forma a não perturbar a prossecução dos objectivos do investimento;
- d) Manter integralmente os requisitos que estiveram na base da atribuição da ajuda, designadamente os relativos ao projecto, não o alterando, sem prévia autorização do IFADAP;
- d) Executar o projecto de acordo com o calendário estabelecido ou com o seu eventual alargamento, cujo pedido deverá ser devidamente fundamentado e previamente aceite pelo IFADAP;
- e) Não locar, alienar, ou, por qualquer forma, onerar os equipamentos ou as instalações co-financiadas no âmbito do projecto, respectivamente no prazo de seis ou dez anos a contar, respectivamente, da sua aquisição ou do fim dos trabalhos, sem prévia autorização do IFADAP;
- f) Publicitar o co-financiamento do investimento no local da realização do projecto a partir da data de assinatura do respectivo contrato de atribuição de ajudas;
- g) Apresentar ao IFADAP, nos termos que vierem a ser definidos e no prazo máximo de dois anos, a contar do recebimento integral da ajuda, um relatório, devidamente fundamentado, sobre os resultados da execução material e financeira do investimento.

Artigo 16.º

Execução dos investimentos

1- Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física dos investimentos são, respectivamente, de 6 e 24 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de atribuição das ajudas.

2 - O IFADAP pode, em casos excepcionais e devidamente justificados, conceder a prorrogação do prazo de conclusão da execução física dos investimentos, no máximo, por mais seis meses.

Artigo 17.º

Alterações aos investimentos

As alterações aos investimentos serão apreciadas e decididas de acordo com as regras constantes do Anexo III a este Regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 18.º

Normas transitórias

1- Os investimentos respeitantes a candidaturas que, independentemente do regime de incentivos, tenham sido apresentadas à entidade receptora até 31 de Dezembro de 1999, poderão ser elegíveis no âmbito do presente Regulamento, podendo os seus promotores, caso o entendam, proceder à respectiva reformulação até 31 de Março de 2001, devendo o requisito previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º deste Regulamento referir-se à data de reformulação da candidatura.

2 - Nos casos referidos no número anterior, são elegíveis as despesas efectuadas após a data da apresentação da candidatura à entidade receptora.

3 - As despesas efectuadas após 19 de Novembro de 1999, relativamente a projectos cujas candidaturas ainda não foram apresentadas, poderão ser consideradas elegíveis, desde que os proponentes apresentem a respectiva candidatura, até 31 de Março de 2001.

Anexo I**Restrições a que se refere o artigo 2.º**

1- Normas gerais

As restrições aos investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas devem ser adaptadas em função da evolução do mercado dos diferentes sectores e das decisões que venham a ser tomadas no âmbito das OCM. Por outro lado, a sua aplicação deve ter em conta as necessidades específicas de certas zonas.

As restrições não se aplicam aos seguintes investimentos:

- a) Relativos a pequenas unidades cujos produtos se destinem a mercados locais restritos ou sejam produzidos segundo métodos tradicionais ou biológicos legalmente consignados;
- b) Destinados exclusivamente à adaptação a novas normas relativas ao ambiente, higiene e bem estar animal;
- c) Relativos a produtos com características específicas que garantem o seu escoamento em mercado especializado ("nichos de mercado");
- d) Com forte componente de inovação tecnológica cujo objectivo seja a obtenção de novos produtos adequados à evolução da procura;
- e) Relativos aos produtos para os quais seja claramente demonstrado um crescimento significativo dos mercados relevantes.

2 - Restrições aos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas.

2.1. Cereais

São excluídos os investimentos:

- a) Que envolvam aumento de capacidade, deste que não sejam abandonadas capacidades

equivalentes na mesma ou noutras empresas determinadas, relativos ao amido, à indústria de moagem e à produção de malte e sêmolos, bem como os relativos a produtos derivados desses sectores, com exclusão dos produtos para fins não alimentares (excepto os produtos de hidrogenação derivados do amido);

- b) Relativos à alimentação animal que conduzam a aumento de capacidade, excepto se destinarem a garantir o abastecimento do mercado local, se forem abandonadas capacidades equivalentes na mesma ou noutras empresas determinadas ou se tratar de investimentos que prevejam uma valorização de sub-produtos.

2.2. Frutas e Produtos Hortícolas (excepto plantas medicinais e especiarias)

São excluídos os investimentos:

- a) Relativos a um aumento das capacidades de comercialização para produtos relativamente aos quais tenham sido constatadas, no decurso dos últimos três anos, retiradas importantes na zona em questão;
- b) Que conduzam a um momento da capacidade de armazenagem de fruta em regime de longa duração, excepto se for demonstrado um défice de capacidade de armazenagem frigorífica na área de influência da unidade.

2.3. Leite e Produtos Lácteos

São excluídos os investimentos:

- a) Que excedam o conjunto das quantidades de referência individuais de que dispõem os produtores que procedem à entrega na unidade de transformação, no âmbito do regime de imposição suplementar;
- b) Que conduzam a um aumento da capacidade, quando relativos à produção de manteiga e leite em pó;
- c) Relativos à produção de soro em pó, lactose, caseína e caseinato, desde que não se insiram em acções de melhoria ambiental.

2.4. Batata

São excluídos os investimentos relativos à fécula e aos produtos derivados da fécula, com excepção dos produtos para novos fins não alimentares (com excepções dos produtos de hidrogenação derivados da fécula).

2.5. Açúcar

São excluídos todos os investimentos que envolvam um aumento de capacidade para além da quota atribuída à Região (10.000 ton.)

2.6. Carne e Ovos

São excluídos os investimentos no sector das aves e ovos que envolvam um aumento da capacidade para além das necessidades do mercado local.

2.7. Vinho

Sem restrições.

2.8. Produtos Florestais

Sem restrições.

2.9. Flores e Plantas

Sem restrições.

2.10. Mel

Sem restrições.

2.11. Chá

Sem restrições.

Anexo II

a que se refere o artigo 9.º

I - Despesas elegíveis

Em termos gerais, são elegíveis as despesas com aquisição dos equipamentos inerentes ao exercício das actividades de transformação e comercialização dos produtos agrícolas e florestais, as despesas de construção e aquisição de bens imóveis e, ainda, algumas despesas gerais, nomeadamente, as relativas à elaboração de estudos técnico-económicos, bem como de projectos técnicos de engenharia.

Em particular, são elegíveis as despesas relacionados com a transformação e comercialização:

1. De produtos agrícolas, relativos a:

- a) Vedação e preparação de terrenos;
- b) Edifícios e outras construções directamente ligados às actividades a desenvolver;
- c) Máquinas e equipamentos novos;
- d) Equipamentos e transporte interno e movimentação de cargas, bem como máquinas de colheitas, auto-motrizas ou não;
- e) Meios de transporte externo, se indispensáveis à execução do projecto, que sejam específicos para o transporte dos produtos agrícolas de base até à unidade, ou, no caso da distribuição de produtos acabados, para os custos inerentes às caixas isotérmicas e equipamentos de produção de frio e que correspondam a uma necessidade suplementar e não a uma renovação da frota existente;
- f) Contentores isotérmicos, grupos de frio e cisternas isotérmicas;

- g) Equipamentos sociais que o promotor seja obrigado a dispor por determinação da lei;
- h) Equipamentos e programas informáticos relacionados com a actividade a desenvolver;
- i) Investimentos na automatização de equipamentos, já existentes na unidade, e utilizados há mais de dois anos na actividade a apoiar;
- j) Equipamentos de controlo de qualidade;
- k) Equipamentos não directamente produtivos, relacionados com o investimento e destinados à valorização energética;
- l) Sistemas para tratamento de efluentes e protecção ambiental;
- m) Adaptação, de instalações existentes, relacionada com a execução do investimento.

2. De produtos florestais:

- a) Máquinas e equipamentos necessários à colheita e movimentação do material lenhoso na mata, englobando as operações de abate, corte de ramos, toragem, rechega e extração, carga e descarga, medição e avaliação, incluindo os equipamentos individuais de protecção e segurança e os veículos e atrelados especializados ou adaptados ao transporte exclusivo de material lenhoso (toros, estilhas e resíduos florestais);
- b) Construção de instalações e aquisição de equipamentos para secagem, acondicionamento, impregnação, tratamentos sanitários do material lenhosos e tratamento de efluentes originados;
- c) Construção de instalações e aquisição de equipamentos para remoção e tratamento de resíduos e desperdícios de exploração, produção de lenhas e estilhaçamento de material lenhoso;
- d) Construção de instalações e aquisição de equipamentos para micro e pequenas empresas de primeira transformação de material lenhosos, integradas na proximidade de espaços florestais fornecedores de matéria-prima;
- e) Construção de infra-estruturas destinadas à criação, junto dos espaços florestais, de parques de recepção e triagem de material lenhoso e respectivo equipamento;
- f) São ainda elegíveis, desde que relacionadas com a actividade a desenvolver, as despesas com:
 - i) Construção, adaptação e aquisição de instalações;
 - ii) Equipamentos de transporte interno e movimentação de cargas;
 - iii) Aquisição de equipamentos e programas informáticos.

II - Despesas parcialmente elegíveis

1- Despesas gerais, nomeadamente com estudos técnico-económicos, aquisição de patentes e licenças e imprevistos, até ao limite de 12% das despesas elegíveis. São igualmente elegíveis e dentro do limite referido os seguros de construção e de incêndio, bem como, até 2% do valor das despesas

elegíveis, os custos associados às garantias exigidas no âmbito da análise de risco do projecto até à libertação da última parcela do incentivo.

2- Quando houver componentes de investimento comuns a investimentos excluídos e a investimentos elegíveis, as despesas elegíveis são calculadas em função do peso das quantidades/valores das matérias-primas/produtos de base afectos aos investimentos elegíveis nos correspondentes totais utilizados. O cálculo do peso referido será efectuado com base na média dos últimos três anos ou tendo como referência o ano cruzeiro. Das percentagens anteriormente calculadas, será utilizada a mais baixa, não sendo, no entanto, efectuada qualquer correcção às despesas elegíveis quando a mesma for igual ou superior a 95%.

3 - Tratando-se de um investimento que envolva a mudança de localização de uma unidade existente, ao montante do investimento elegível da nova unidade, independentemente de nesta virem também a ser desenvolvidas outras actividades, será deduzido o montante da soma do valor líquido, real ou presumido, da unidade abandonada com o valor das indemnizações eventualmente recebidas, depois de deduzido o valor, real ou presumido, do terreno onde a nova unidade vai ser implantada; Contudo, se o investimento em causa for justificado por razões estranhas à vontade da unidade em causa, nomeadamente por imposição do PDM, ou, na falta deste, de deliberação da autarquia que estipule, para o local, utilização diferente da actividade a abandonar, ou ainda por exigências resultantes de imperativos de protecção ambiental, não será feita qualquer dedução relativamente aos custos elegíveis.

4 - Nos investimentos que também contemplem despesas com habitações, que sejam consideradas indispensáveis ao bom funcionamento das unidades e se localizem dentro das áreas de implantação das mesmas, apenas serão elegíveis quando as respectivas despesas não excedam 30 000 Euros.

III - Despesas totalmente não elegíveis

São totalmente não elegíveis, nomeadamente as despesas relativas a:

- 1 - Aquisições de bens e equipamentos em estado de uso (não novos);
- 2 - Acções para as quais não é pedida ajuda;
- 3 - Compra de terrenos e respectivas despesas de aquisição (notariais, de registos, sisa, etc.).
No caso de aquisição de prédios urbanos ou mistos, os respectivos logradouros e a parte rústica devem ser discriminados na escritura de compra e venda;
- 4 - Compra de prédios urbanos, sem estarem completamente abandonados, com vista à sua reutilização na mesma actividade, salvo os investimentos previstos no n.º 3 do artigo 3.º;
- 5 - Obras provisórias não directamente relacionadas com a execução do projecto;
- 6 - Despesas realizadas antes da data de apresentação da candidatura, sendo, no entanto, admitidos como elegíveis, as relativas às seguintes acções:

Estudos de planificação;
Estudos preparatórios;

Projectos e actos administrativos relativos à obtenção das autorizações necessárias, nomeadamente, à licença de construção e ao exercício da actividade nos termos da legislação sobre licenciamento;
 Encomendas de máquinas ou equipamentos, aparelhos e materiais de construção, desde que, respectivamente, a sua montagem, instalação e entrega não tenham lugar antes da data de apresentação da candidatura;
 Vedação dos terrenos;

7- Trabalhos de arquitectura paisagística e equipamentos de recreio, tais como, arranjos de espaços verdes, campos de ténis, salas de cinema, televisões, bares, etc.;

8 - Meios de transporte externo, excepto os previstos na alínea e) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do ponto 1;

9 - Equipamento de escritório e outro mobiliário (fotocopiadoras, máquinas de escrever, máquinas de calcular, armários, cadeiras, sofás, cortinas, tapetes, etc.), excepto equipamentos de telecomunicações, de laboratório, de salas de conferência e de instalações para exposição (não para venda) dos produtos dentro da área de implantação das unidades;

10 - Bens, cuja amortização, a legislação fiscal permita ser efectuada num único ano. Considera-se, no entanto, que as caixas e palettes têm uma duração de vida superior a um ano, sendo elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento de capacidade projectada, não podendo ser vendidas conjuntamente com a mercadoria;

11 - Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como, despesas de constituição e com concursos;

12 - Juros durante a realização do investimento e fundo de maneiço;

13 - Indemnizações pagas pelo promotor a terceiros por expropriação, por frutos pendentes, ou em situações equivalentes;

14 - Despesas com pessoal, inerentes à execução do projecto, quando esta seja efectuada por administração directa e sem recurso a meios humanos excepcionais e temporários;

15 - Despesas em instalações e equipamentos financiadas por intermédio de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, salvo se o prazo de duração desses contratos for compatível com o prazo para a apresentação do pedido de pagamento da última parcela do incentivo;

16 - Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários;

17 - Trabalhos de reparação e de manutenção;

18 - Substituição de equipamentos, excepto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária;

19 - Infra-estruturas de serviço público, tais como, estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso. Excepções a esta exclusão só serão admitidas quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

Servirem e localizarem-se junto da unidade;
 Serem propriedade exclusiva do promotor do investimento.

20 - Investimentos directamente associados à produção agrícola, com excepção das máquinas de colheita previstas no ponto 1 - Despesas elegíveis.

Anexo III

a que se refere o artigo 17.º

1- Todas as alterações são apresentadas pelos beneficiários no IFADAP.

2 - As alterações no âmbito da execução de um investimento podem ser enquadradas numa das seguintes categorias:

Categoria A - Alterações que representam uma simples adaptação e que são decididas pelo IFADAP, sendo a sub-unidade de gestão informada das mesmas;

Categoria B - Alterações que consistem numa modificação importante exigindo o parecer das entidades intervenientes na análise da candidatura, sendo a sub-unidade de gestão informada desta alteração;

Categoria C - Alterações que consistem numa modificação substancial exigindo uma deliberação da sub-unidade de gestão.

3 - O beneficiário poderá dar execução às alterações após a sua comunicação ao IFADAP, não havendo qualquer compromisso do seu financiamento, caso as mesmas não venham a ser aprovadas.

4 - Caso as alterações efectuadas durante a execução de um projecto não sejam previamente comunicadas ao IFADAP, as ajudas poderão ser reduzidas ou suprimidas.

5 - As decisões ou deliberações relativas às alterações serão comunicadas aos beneficiários, nos seguintes prazos máximos, a contar da data de recepção do respectivo pedido:

- a) Categoria A ----- 30 dias;
- b) Categoria B ----- 45 dias;
- c) Categoria C ----- 90 dias.

6 - Qualquer alteração que venha a ser aprovada não pode dar lugar a acréscimo do montante das ajudas inicialmente atribuídas.

7- A tipologia das alterações, enquadradas nas categorias descritas no ponto n.º 2, consta do quadro seguinte:

Tipologia das alterações:

Categoria:

1. Alteração do beneficiário:

- 1.1 - Sucessão de direito
- 1.2 - Renúncia do antigo beneficiário a favor de outro

2. Alteração do local:

2.1 - Dentro da unidade administrativa (concelho)

2.1.1 - Projectos de montante < a 100 000 contos

- Projectos de montante > a 100 000 contos:
 - 2.1.2.1 - Com alteração da zona de influência do investimento
 - 2.1.2.2 - Sem alteração da zona de influência do investimento.
- 2.2 - Fora da unidade administrativa (concelho) (com ou sem alteração da zona de influência do investimento).
- 3. Alteração dos custos do investimento:
 - 3.1 - Sem alteração do investimento:
 - 3.1.1 - Aumento de custos:
 - 3.1.1.1 - O efeito estrutural e a durabilidade continuam assegurados
 - 3.1.1.2 - O efeito e/ou a durabilidade não são assegurados.
 - 3.1.2 - Diminuição dos custos
 - 3.2 - Com alteração do investimento:
 - 3.2.1 - Sem alteração da capacidade:
 - 3.2.1.1 - Aumento de custos:
 - 3.2.1.1.1 - O efeito estrutural e a durabilidade continuam assegurados
 - 3.2.1.1.2 - O efeito estrutural e/ou a durabilidade não são assegurados
 - 3.2.1.2 - Diminuição dos custos:
 - 3.2.1.2.1 - O efeito estrutural e a durabilidade continuam assegurados
 - 3.2.1.2.2 - O efeito estrutural e/ou a durabilidade não são assegurados
 - 3.2.2 - Com aumento de capacidade:
 - 3.2.2.1 - Aumento de custos:
 - 3.2.2.1.1 - O efeito estrutural e a durabilidade continuam assegurados
 - 3.2.2.1.2 - O efeito estrutural e/ou a durabilidade não são assegurados
 - 3.2.2.2 - Diminuição de custos
- 4. Alteração do investimento:
 - 4.1 - Alterações meramente técnicas:
 - 4.1.1 - Justificadas
 - 4.1.2 - Não justificadas
 - 4.2 - Alterações à concepção estrutural e/ou económica
 - 4.2.1 - Alterações do sector em causa
 - 4.2.2 - Alterações das acções ou do programa de produção/comercialização:
 - 4.2.2.1 - Em conformidade com a PAC:
 - 4.2.2.1.1 - Relativa a uma pequena parte das acções programadas
 - 4.2.2.1.2 - Relativa a uma pequena parte importante das acções programadas
 - 4.2.3 - Redução da capacidade:
 - 4.2.3.1 - Em conformidade com os objectivos estruturais iniciais
 - 4.2.3.2 - Que não está em conformidade com os objectivos estruturais iniciais
 - 4.2.4 - Aumento da capacidade:
 - 4.2.4.1 - Em conformidade com a PAC
 - 4.2.4.2 - Que não está em conformidade com a PAC



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296282261.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	6 700\$00	33,42 €
II série	6 700\$00	33,42 €
III série	5 200\$00	25,94 €
IV série	5 200\$00	25,94 €
I e II séries	12 000\$00	59,86 €
I, II, III e IV séries	22 400\$00	111,73 €
Preço por página	30\$00	0,15 €
Preço por linha	160\$00	0,80 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 160\$00 (0,80 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é www.pg.raa.pt/jo.

PREÇO DESTE NÚMERO - 1680\$00 - 8,37 € (IVA incluído)
